



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.364

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1960

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Osvaldo Batista do Carmo, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", lotado no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Pedro Paulo de Brito, para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, vago com a exoneração, a pedido, de Carlos Peres Henderson.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

### DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Nazyr Vale de Lima, ocupante do cargo de Escriurário Apurador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de abril a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

### DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Ruth Corrêa Pinheiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escriurário, classe E, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendias de

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Bragança, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de abril a 18 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

### DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Athenogenes de Andrade Mendes Barreto, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de maio a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

### DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Alvaro Alves Tupiassú, ocupante efetivo do cargo de "Oficial Administrativo", classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, para exercer, em substituição, o cargo de "Fiscal de Renda", padrão H, com lotação no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titular efetivo, Miguel Fontes Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado

em exercício  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Elias de Souza Lago, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 28 de janeiro a 27 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

### DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, José Lima da Silva, extranumerário-diarista equiparado (Servente) da Secretaria de Estado de Produção, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de sessenta e três mil trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 63.360,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Lauro de Oliveira Cunha  
Secretário de Estado de Produção

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Ulysses Januário de Moura, do cargo de Escriurário, classe I, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Viação

### DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ulysses Januário de Moura, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração, a pedido, de Nelsonita Yara Gonçalves Rodrigues da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Viação

### DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Airton Abgual Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário, classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração de Ercilla Amorim Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Viação

### DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 150, da Constituição Estadual, Clara Martins Pandolfo, no cargo de Técnico de Laboratório, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Viação

### DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Luiza Pereira da Serra, equiparada da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de junho a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado

em exercício

Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Viação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Cel. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYAKI

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇAO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 0282

Dr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO VILELA

Diretor

Este jornal será recebido... Das 8 às 12:30 horas...

ASSINATURAS

CAPITAL:

Table with columns for type of subscription (Annual, Semestral, Número avulso, Número atazado) and price in Cr\$.

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Table with columns for type of subscription (Annual, Semestral) and price in Cr\$.

O custo de exemplar atazado dos órgãos oficiais será... em cada avulso, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

Table with columns for type of advertisement (1 Página de contabilidade, 1 Página comum) and price.

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente das... à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados... ressalvas por quem de direito as rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre assinadas... em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso... Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao enderço, será impresso o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais... renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao enderço, será impresso o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão... em qualquer época, por seis meses ou um ano.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 191, § 10, da Constituição Federal...

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dionísio Rentes de Carvalho, Governador em exercício...

Petição:

087 — de Carmo Lida Maria da Rocha, viúva do ex-sargento reformado Máximo Rodrigues da Rocha...

GABINETE

DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 28-6-60.

Ofícios:

N. 122, dos Serviços de Trans-

ta Pública, com os vencimentos de "Sub-Delegado", ex-vi do art. 17 da Lei n. 1.832 de 2.12.1958...

Despacho do Governador do Estado do Pará, de 26 de fevereiro de 1960...

Arquive-se. N. 346, do Tribunal de Justiça do Estado...

Arquive-se. N. 54, de Durval Pires Damasceno Baião...

Arquive-se. N. 52, de Armando Correa...

Arquive-se. N. 2759, do Café Imperador Ltda...

Arquive-se. N. 2745, de Issui Nagano...

Arquive-se. N. 2760, da Importadora & Exportadora Ltda...

Arquive-se. N. 2762, de José Barbosa dos Santos...

Arquive-se. N. 2763, do Bank Of London & South America Ltda...

Arquive-se. N. 2761, de Junzo Furta...

Arquive-se. N. 2764, do Dr. Ruy Meira...

Arquive-se. N. 2766, de Leão Salomão Aguiar...

Arquive-se. N. 2767, de Pery Cirilo Alves...

Arquive-se. N. 2770, de Expedito José Oliveira de Souza Alvares...

Arquive-se. N. 2769, de M. Rios...

Arquive-se. N. 2739, de B. W. Bondel...

Arquive-se. N. 2768, de Nelson Souza & Cia...

Arquive-se. N. 2772, da Companhia Industrial do Brasil...

Arquive-se. N. 2778, de A. Fonseca & Cia...

Arquive-se. N. 2779, da Federação de Comércio do Estado do Pará...

Arquive-se. N. 2777, de Antonio Elias Assad Asberg...

Arquive-se. N. 2780, de Moacir Rodrigues de Santana...

Arquive-se. N. 361, do Território Federal do Amapá...

Arquive-se. N. 68, do Ministério da Fazenda...

Arquive-se. N. 2753, das Missões Salesianas do Rio Negro...

Arquive-se. N. 2744, de Sadami Yoskioka...

DEPARTAMENTO DE RECEITAS

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita. Em 1-7-60.

Processos: N. 2825, de Nahon & Irmão...

A 2a. Seção para os devidos fins. N. 2828, de B. W. Bondel...

Idem. N. 30SG-240.50, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes...

Idem. N. SAA-136, do Petróleo Brasileiro S.A.; 224-S/T, do Estabelecimento Regional de Subsistência...

Idem. N. 2364, de Sebastião Cordeiro de Vasconcelos...

Idem. N. 2683, de Marques Pinto, Exportação S.A...

Idem. N. 2738, da Cia. de Gás do Pará...

Idem. N. 2753, de Aldenor F. D' Oliveira...

Idem. N. 2754, Idem, idem.

Idem. N. 2740, de Silva Lopes & Cia; 2835, de Antonio G. Navegantes & Cia...

Idem. N. 2743, de Narumi Kataoka...

Idem. N. 2758, do Padre José Maria Dias Albuquerque...

Idem. N. 2757, do Padre Euatino Brito...

Idem. N. 2755, de José Silva...

Idem. N. 2751, da Granja Azul...

Idem. N. 2753, das Missões Salesianas do Rio Negro...

Idem. N. 2744, de Sadami Yoskioka...



— N. 232A-41441, do Quartel General. — Idem.  
 — Ns. 231A-41440, 230A-41439, 229A-41438, 228A-41437. — Idem, Idem.  
 — N. 234A-41449. — Idem — Verificado, embarque-se.  
 — N. 233A-41448. — Idem — Verificado, entregue-se.  
 — N. 2771, de M. Miranda & Cia. Ltda. — Junte-se o conhecimento e a nota Fiscal.  
 — N. 2781, das Panificadoras Nacionais. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 2778, de A. Fonseca & Cia. — Ao funcionário Francisco da Mota Martins, para assistir e conferir, informar.  
 — N. 2782, das Panificadoras Nacionais. — Como pede, verificado entregue-se.  
 — N. 2784, da Companhia Nacional de Navegação Costeira A.F. — Como pede, verificado, embarque-se.  
 — N. 2783. — Idem, Idem.  
 — N. 458, do Ministério da Agricultura. — Idem.  
 — N. 456. — Idem, Idem.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO**

Despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado.  
 Em 4-7-60.

Processos:  
 N. 0021, de Wiler Sampaio. — Indeferido. O lote já foi concedido a Adelaide Alves Abbade.  
 — N. 0524, de Affife Ferreira Rosa. — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquite-se.  
 — N. 0876, de Otavio José de Siqueira: 0877, de José Abdon Hage; 0878, de Servulo Otaviano de Matos; 0879, de Francisco Custódio Pimentel; 0880, de José Mourar Barbosa. — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., paga as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.  
 — N. 0907, de José Olinto Contente. — Face a informação e parecer do S.C.R., nada há que deferir. Arquite-se.  
 — N. 0950, de Arão José de Carvalho. — Indeferido, nos termos da informação do S.C.R. Arquite-se.  
 — N. 1251, de Antonio Elias Bechara. — Concedo o arrendamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural e respeitadas os limites sugeridos pela secção técnica daquele serviço.  
 — N. 1252, de Julia Bechara. — Concedo o arrendamento nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.  
 — N. 1463, de Romana Correa da Costa Mesquita. — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.  
 — N. 1463, de Manoel Antonio de Farias. — Concedo o arrendamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não haja interferência com limites de arrendatários ou foreiros confinantes.  
 — N. 1115, de Adonis Moreira Pontes. — Concedo o arrendamento requerido, nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.  
 — N. 1116, de D. Ana Pontes Francez. — Concedo "licença inicial", pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural. — Ao S.C.R. para o processamento regular.  
 — N. 1117, de Cacilda Botelho Francez. — Concedo o arrendamento até a safra de 1964, nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.  
 — N. 1118, de Juarez Pontes Francez. — Como requer, nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.  
 — N. 1420, de Sebastião Clementino da Costa. — Concedo a renovação requerida, nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.  
 — N. 1462, de Ovidio Alves. — Concedo a renovação requerida, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.  
 — N. 1526, de Aida Damascene

na Ferreira. — Concedo o arrendamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.  
 — N. 1529, de Francisco Paraiiba de Sousa. — Concedo o arrendamento, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, contanto que não haja interferência com limites de foreiros ou arrendatários confinantes.  
 — N. 1530, de Gabriel Barbosa. — Concedo a arrendamento requerido nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, contanto que não haja interferência com limites de foreiros ou arrendatários confinantes.  
 — N. 1531, de Erostácio Correa Filocirão. — Indeferido, nos termos da informação do S.C.R. Arquite-se.  
 — N. 1532, de José Pereira da Gama; 1533, de Francisca Bezerara. — Concedo o arrendamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não haja interferência com limites de foreiros ou arrendatários confinantes.  
 — N. 1564, de Setembrino Cotinuiha de Meperes. — Concedo "licença inicial", pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural. — Ao S.C.R. para processamento regular.  
 — N. 1820, de Odilon Bezerra dos Santos. — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquite-se.  
 — N. 1989, de Maria Moussalem Quadros; 2406, de José Olyatho Contente. — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando também Imposto Territorial Rural.  
 — N. 2437, de Lucio Melo. — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando, inclusive Imposto Territorial Rural.  
 — N. 2491, de Lidia Moussalem Gabv. — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando também Imposto Territorial Rural.  
 — N. 2615, de Izaurinha Duarte de Souza. — Desde que a requerente pague as taxas que tem em atraso desde 1955, inclusive Imposto Territorial Rural, e faça prova de haver vendido as benfeitorias ao sr. João Alves Aves Rego Maranhão, conforme alega, volte a despacho o presente expediente.  
 — N. 3099, de Zélia Batista Colares. — Indeferido, face do parecer do S.C.R.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Marabá, em que é discriminante: Antonio Ribeiro Filho. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações; Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta

Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação; Considerando que a fls. 29 e 50, consta a escritura pública de transferência de direito da ocupação a Antonio Ribeiro Filho, lavrada em notas do Cartório Diniz; Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais. S.E.O.T.V., em Jarbas de Castro Pereira Secretário de Estado

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

PORTARIA N. 351 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**  
 Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Francisco Cerino da Silva, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
 Diretor da D. A.

PORTARIA N. 352 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**  
 Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Vivente Paulo de Oliveira, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
 Diretor da D. A.

PORTARIA N. 353 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**  
 Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Zacarias Vicente de Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
 Diretor da D. A.

PORTARIA N. 354 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**  
 Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Antonio Francisco dos Anjos, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
 Diretor da D. A.

PORTARIA N. 355 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**  
 Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Agripino Vitoriano Barros, Pedreiro, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares,



res, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 355 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Ceriaco Marques Segura, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 357 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor José Pereira Araújo, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 358 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Raymundo Dagoberto da Fonseca, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 359 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Francisco de Queiroz Moreira, Motorista, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 360 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Luiz Carolino de Souza, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 361 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sebastião Lucio Santiago, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 362 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Manoel Florêncio Nunes, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 363 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Benedito Alves da Silva, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 364 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor João Cândido da Silva, Braçal, lotado na S. C. E., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 365 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor José Carlos da Costa, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 366 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,



**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Adonias Rodrigues Magalhães, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 367 — DE 7 DE JUNHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Manoel Domingos de Oliveira, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 368 — DE 7 DE JUNHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Leandro Custodio Cerejo, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 369 — DE 7 DE JUNHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor João Sampaio de Araújo, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58 a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 370 — DE 7 DE JUNHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor José Rodrigues da Cunha, Topografo, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 7 a 30-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 382 — DE 14 DE JUNHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Antonio da Silva Flor, Servente, referência 1-3, lotado no Almoxarifado Central, as férias regulamentares, referentes ao

ano de 1958/59, a contar de 1 a 30/7/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 389 — DE 15 DE JUNHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Waldemar Cardoso Pereira, Of. Administrativo, lotado na Secção de Contabilidade, as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 5 a 27/7/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 379 — DE 14 DE JUNHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Raimundo Nonato de Souza Bentes, Contínuo, referência 1-3, lotado na D. A. M., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 30/7/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 380 — DE 14 DE JUNHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz Marques de Lima, Servente, lotado no Almoxarifado Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1/7 a 1/8/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 371 — DE 9 DE JUNHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Fernando Gavani Beltrão Ribeiro, Contínuo lotado na Secção de Comunicação, as férias regulamentares relativas ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 24/7/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

**PORTARIA N. 372 — DE 9 DE JUNHO DE 1960**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Maria Eunice da Silva Paz, Escriturária, lotada na Secretaria do Conselho Executivo, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30/7/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas



de Rodagem, 9 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 374 — DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Pedro Laerte Bitencourt de Souza, Topógrafo, lotado na D. I., as férias regulamentares, relativas ao ano de ... 1958/59, a contar de 1 a ... 23/7/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 375 — DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Raymundo Nascimento Santos, Ajudante, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1960/60, a contar de 6 a 30/6/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 376 — DE 14 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Osvaldo Marcelino Gonçalves, Motorista, referência 5-2, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de ... 1957/58, a contar de 1 a ... 30/6/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 377 — DE 6 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao Sr. João Malaquias da Cruz Filho, Enfermeiro, ref. 3-0, lotado na Seção Médica, as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 6/6 a ... 5/7/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 378 — DE 14 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas à servidora Alice Paiva Maneschy, Escriturária, lotada na Seção de Contabilidade, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 4 a 26/7/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 381 — DE 14 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Maria de Lourdes Alves, Engenheiro, referência 22-1, lotada na Seção de Laboratório, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 20/6 a 19/7/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 383 — DE 14 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Servidor Sr. Itamar da Silva Borges, Contínuo, lotado na D. C. C. as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 23/7/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 384 — DE 14 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Moacyr Ferreira Guimarães, Auxiliar de Escritório, lotado na D. C. C. —

Gabinete, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 7 a 23/7/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 385 — DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao Funcionário Péricles Martins de Carvalho, Economista, referência 16, classe 3, lotado na D. E. F., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 30/7/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 386 — DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Altair de Albuquerque Maranhão, Of. Administrativo, ref. 12-3, lotado na Diretoria Geral — Gabinete, as férias relativas ao ano de 1959-60, a contar de 1 a 30/7/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de junho de 1960.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da D. A.



**GOVERNO FEDERAL**

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Lábrea, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Educandário Santa Rita, em Labréa, a cargo da segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Lábrea, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID e a segunda pelo seu procurador frei FRANCISCO MARTINEZ JIMENEZ, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pela do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 2o. § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele as uniu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanhamento dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e

Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de junho de 1954, 04 — Amazonas; 1 — Educandário Santa Rita, em Labréa — Cr\$ .. 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** A PRELAZIA prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante as inatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de Junho de 1960.

WALDIR BOUHID

Frei FRANCISCO MARTINEZ JIMENEZ

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro;

Raul de Azevedo Coimbra.

**ESTADO DO AMAZONAS**  
Plano de aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, destinada ao Educandário Santa Rita, em Labréa, a cargo da Prelazia Nullius de Labréa, Estado do Amazonas.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1. Alvenaria de Tijolos				
Paredes de 0.1m. ....	m3	60	3.200,00	192.000,00
2. Telhado				
Vigamento em medeira de lei, ripas e perno-mancas em louro ou andiroba e telhas tipo "marselha" .....	m2	300	900,00	270.000,00
3. Eventuais .....	Vb	—	—	38.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>Cr\$ 500.000,00</b>



**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção do Porto de Guajará-Mirim.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID e o segundo pelo seu procurador, senhor RUBENS CANTANHEDE MOTA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanhamento dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Disp. Const.; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações portuárias; 23 — Rondônia; 2 — Prosseguimento dos trabalhos de construção do Porto de Guajará-Mirim, inclusive instalações de armazenagem e aparelhagem — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de susitar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interê-se das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de Junho de 1960.

WALDIR BOUHID

RUBENS CANTANHEDE MOTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro;

Raul de Azevedo Coimbra.

**TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA**

**Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção do Porto de Guajará-Mirim, inclusive instalações de armazenagem e aparelhagem**

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Para prosseguimento da construção, segundo orçamento analítico a ser apresentado à S.P.V.E.A. e aprovado pelo Setor de Obras, após a elaboração do projeto definitivo .....	vb	—	—	2.000.000,00
<b>TOTAL</b> .....				<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>



**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis (Estado de Goiás), para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00, dotação de 1960, destinada às Obras de Assistência ao Menor em Tocantinópolis, a cargo da referida entidade.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis aqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID e a segunda pelo seu procurador Padre JOSÉ TOCANTINS, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o. § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazia Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência do disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 12 de julho de 1954. 10 — Goiás; 3 — Prelazia Nullius de Tocantinópolis; 1 — Obras de Assistência do Menor, Tocantinópolis; Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às

dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** A PRELAZIA prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luis Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de junho de 1960.

WALDIR BOUHID  
Padre JOSÉ TOCANTINS  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para a aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada às "Obras de Assistência ao Menor", mantida pela Prelazia.

I — EMPENHOS DE EQUIPAMENTO:

Quant.	Unidade	Especificação	Preço Unit.	P. Total
1	"	Geladeira Gelomatic	50.000,00	50.000,00
20	"	Filtros "Salus" ....	800,00	16.000,00
1	"	Bomba "Dancor" p/		
		póço . . . . .	30.000,00	30.000,00
1	"	Rádio "Philips" . .	24.000,00	24.000,00
4	Mesas	Ping-pong . . . . .	2.000,00	8.000,00
9	Armários	Para rouparia . . . .	8.000,00	72.000,00
20	Camas	Completas . . . . .	2.000,00	40.000,00

II — EMPENHOS DE MANUTENÇÃO:

5	Tambores	De óleo . . . . .	4.000,00	20.000,00
		Em transporte de material . . . . .		20.000,00
		Imprevistos . . . . .		20.000,00

T O T A L . . . . . Cr\$ 300.000,00



**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento da recuperação e ampliação do Museu Paraense "Emilio Goeldi", a cargo da segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e I.N.P.A., representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID e o segundo pelo seu diretor, senhor WALTER ALBERTO EGLER, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90, § 20, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, no seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo o I.N.P.A. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acôrdo, acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao I.N.P.A. a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 3 — Entidades Autárquicas; 27 — Diversos; 2 — Prosseguimento da recuperação e ampliação do Museu Paraense "Emilio Goeldi" Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** O I.N.P.A. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** O I.N.P.A. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar qualquer informa-

ções que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interê se das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de Junho de 1960.

WALDIR BOUHID

WALTER ALBERTO EGLER

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro;

Raul de Azevedo Coimbra.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para 1960 e destinada ao prosseguimento e a recuperação e ampliação do Museu Paraense "Emilio Goeldi" neste Estado.

#### Material de Consumo e Transformação

Animais destinados a estudo .....	15.000,00	
Artigo; de expediente, etc. ....	80.000,00	
Material de limpeza, etc. ....	30.000,00	
Combustíveis e lubrificantes .....	55.000,00	
Materiais e acessórios de máquinas, viaturas, etc. ....	60.000,00	
Forragem e outros alimentos para animais, etc. ....	750.000,00	
Gêneros de alimentação .....	50.000,00	
Material p/acampamento, etc. ....	20.000,00	
Matérias primas e produtos manufaturados, etc. ....	300.000,00	
Produtos, químicos e biológicos ....	100.000,00	
Sementes e mudas de plantas .....	10.000,00	
Vestuários e uniformes, etc. ....	70.000,00	
Material de acondicionamento e embalagem, etc. ....	30.000,00	
Material p/preparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis .....	250.000,00	1.820.000,00



Serviços de Terceiros		
Acondicionamento e transporte de encomendas . . . . .	40.000,00	
Passagens, transportes de pessoal, etc.	100.000,00	
Reparos e adaptações de bens imóveis, etc. . . . .	100.000,00	
Publicações e serviços de impressão	400.000,00	
Serviços clínicos . . . . .	20.000,00	
Telefones, telefonemas, telegramas, portes postais, etc. . . . .	20.000,00	680.000,00
<b>Encargos Diversos</b>		
Despesas miúdas de pronto pagamento . . . . .	15.000,00	
Festividades, recepções hospedagens, etc. . . . .	35.000,00	
Comissões e corretagens . . . . .	15.000,00	
Outros encargos — diversos — Item III — Seleção e aperfeiçoamento de pessoal de pesquisas . . . . .	192.400,00	
Item IV — Gratificação por serviços prestados . . . . .	842.600,00	1.100.000,00
<b>Investimento</b>		
Embarcações e material flutuante . . . . .		800.000,00
<b>Material Permanente</b>		
Animais para o parque . . . . .	80.000,00	
Livros de fichas bibliográficas . . . . .	200.000,00	
Material p/instalações elétricas . . . . .	60.000,00	
Material p/instalações e seguranças . . . . .	20.000,00	
Material placampamento, armas . . . . .	40.000,00	
Mobiliário em geral . . . . .	150.000,00	
Objetos históricos e peças de coleções, etc. . . . .	50.000,00	600.000,00
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>Cr\$ 5.000.000,00</b>	

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**UNIVERSIDADE DO PARÁ**  
Reitoria

RESOLUÇÃO N. 12 — DE 1 DE JULHO DE 1960  
Do: Conselho Universitário

Assunto: — Elege membro da Comissão de Ensino e Recursos

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das suas atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Conselho Universitário, reunido extraordinariamente, em 30 de junho de 1960, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1.º Fica eleito membro da Comissão de Ensino e Recursos do Conselho Universitário, o Conselheiro Augusto Numa Pinto, Representante da Congregação da Faculdade de Farmácia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da UNIVERSIDADE DO PARÁ, em 1 de julho de 1960.

Prof. Mário Braga Henriques  
Reitor  
(Ext. — Dia — 6/7/60)

**TÍTULO DE AFORAMENTO**

De um terreno sem denominação próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a Sra. Guiomar Moussalem Saliba, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno sem denominação, próprio para extração de castanha, guia exp. ao D.R. em, 23/6/60, referente a taxa de aforamento, medindo, conforme verificação "in-loco", uma légua de frente por uma dita de fundos, fica à margem direita do Igarapé Sorocziro para onde faz frente, pelo lado de baixo com o arrendamento de Aurea de Araújo Nanan, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos, tendo em vista o despacho, do Exmo. Sr. General do Governador do Estado, no processo n. 2418/60, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, e laudo de vistoria junto ao mesmo.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e sexagésimo 60 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a Sra. Guiomar Moussalem Saliba, brasileira, casada, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente a operação da ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição "ipsis literis", e por me nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Públicas, Terras e Viação, "Despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado" — Concedo o aforamento requerido, nos termos das informações e parecer do S.C.R. pagas as taxas devidas, inclusive imposto territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, para lavratura do contrato enfiteutico, em 13/6/60 — (a) Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual a nova enfiteuse obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2), dois da lei n. 913, de 1/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições: PRIMEIRA — pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito fonial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação permuta cessão divisão, doação em pagamento, consessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorial. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Não incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinar este Termo, e eu Nahiza Almeida, escrevi. — (aa) Moura Carvalho, Governador — p. p. Francisca Pereira Bogéa — Laureano Correa — Thomaz S. M. Régo.

lizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Não incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinar este Termo, e eu Nahiza Almeida, escrevi. — (aa) Moura Carvalho, Governador — p. p. Francisca Pereira Bogéa — Laureano Correa — Thomaz S. M. Régo.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e três dias de junho de mil novecentos e sessenta (1960). Em Nahirza R. de Almeida, o escrevi e datilografei.

VISTO: — (a) Célio Daciel Lobato, Proc. Fiscal.

OBSERVAÇÃO: — A dimensão desta aforamento não excede de 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 1/12/54.

(Dia — 7/6/60)

**TÍTULO DE AFORAMENTO**

De um terreno sem denominação, próprio para extração de castanha, situado no Município de Marabá, que assina a Sra. Aurina Pereira Bogéa, brasileira, viúva, residente e domiciliada no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno próprio para extração de castanha, conforme guia de recolhimento expedida ao D. R. em, 3/3/60, referente a taxa de aforamento, medindo, conforme verificação "in-loco", uma légua quadrada — lote central, distante da margem esquerda do Igarapé "Cardoso", uma légua, limitando-se pela frente com a légua de terras arrendadas a Luiz Enfilazio Salazar, pelo lado de baixo a partir da confrontação do lugar "gurgulho", situado a margem esquerda do referido Igarapé que serve de divisa entre o lote aforado a Nenas Chaves Mazini, e aquele arrendatário e continua com os fundos com a légua de terras de Osório Francisco Martins Pinheiro e pelos fundos com o lote que em continuação limita demarcação da propriedade de Deodoro Machado Mendonça, de onde dista uma légua, cujo lugar serve de divisa entre Isaac Eurico Salazar e Justino de Aquino, medindo uma légua quadrada, que lhe aforado, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, no processo n. 308/60, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, e laudo de vistoria junto ao mesmo.

Aos seis (6) dias do mês de junho do ano do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e sexagésimo 60 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a Sra. Aurina Pereira Bogéa, brasileira, viúva, residente no Município de Marabá, apresen-



tando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudifica trasladado a este livro e nesats. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Públicas, Terras e Viação, "Despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado" — Concedo o foramento requerido, nos termos das informações e parecer do S.C.R. pães as terras devidas, inclusive imposto territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, para lavratura do contrato entitulado, em 12/6/60 — (a) Moura Carvalho, Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 10, 20, e 30, do artigo 46, número 2) do Decreto n. 513, de 11/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — pagar o laudêmio anualmente, e referido foro em prestações mensais de 10% sobre o valor da área no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro do prazo civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorial. QUARTA — Não destruir, esgratizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrada ao uso e serviço pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente incorrer o enfiteuta, nas penas de comiso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu Nahirza Rodrigues de Almeida.

(aa) Moura Carvalho, Governador do Estado e Aurina Pereira Bogea.

1a. Testemunha: (a) Laureano Correa.

2a. Testemunha: (a) Francisco Oliveira.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta. Eu Nahirza R. de Almeida, o escrevi e datilografei.

VISTO: — Fériles Guedes, Procurador Fiscal.

OBSERVAÇÃO: — A dimensão deste alvará não excede de 6 000 metros de frente por 6 000 metros de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54.

(Dia — 7600)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

##### Alinhamento e Arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Manoel Conceição Silva, requerido alinhamento e arrumação de um terreno edificado sob o n. 123, à Trav. Tupinambás de sua propriedade, com as medições de 7,65m de frente por 20,00m de fundos, marquei o dia 14 de julho, às 8 horas da manhã para realizar os trabalhos requeridos, convidando os Senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionado a fim de assistirem os mesmos o referido serviço e reclamarem aquilo que for a bem dos respectivos interesses.

D.P.A.C., 4/7/60. — (a) Bianor Soares, Top. do D.P.A.C. (Dia — 6760)

#### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

##### DIVISÃO DO MATERIAL

"Abre Concorrência Pública para a venda de um ônibus, marca "RÉO", modelo 1946".

Em obediência o determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, cumprindo ordens do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda de ônibus, marca "RÉO", motor de 6 cilindros n. 108-A — 14392, modelo 1946.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido veículo na Escola de Enfermagem do Pará, das 14 às 17 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 4 de julho de 1960.

Cândido Passos da Silva — Diretor da Divisão do Material. (G. Dias 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6 e 7/8/60).

#### SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### Divisão de Administração

##### EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o sr. José de Menezes Carvalho, guarda civil de 3a. classe n. 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspetoria da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 26 da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 28 de junho de 1960.

Orlando de Carvalho Pinto  
Diretor da Divisão de Administração

G. — 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7 e 2/8/60.

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Evangelista de Albuquerque, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 1a. Comarca, 10. Termo, 10. Município de Abaetetuba e 10. Distrito; com as seguintes indicações e limites:

O terreno está situado na Colônia Agrícola Dr. Miranda, que faz frente para a Rodovia Abaetetuba-Beja e lado Poente de cuja margem dita calculadamente 2 Km, estando agora o lote cortado pelo ramal da dita Rodovia denominada (17ja) terreno de terras firmes e varzeas que acabam para o Igarapé Ipiranga, braço do rio Arapiranga de Beja. Limitando-se pela frente com terras da dita Colônia, lado Norte com terras de Arlindo Xavier, lado Sul com o terreno de Francisco Marcelino e fundos lado Nascente com as terras de Francisco Lopes. Medindo 500 metros de frente por 2500 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 23/6-7 e 17/7/60)

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jandyr Vilela de Freitas, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1180. Distrito; com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Agenor Alves Filho, pelos fundos com Omar Jaime Ribeiro, pelo lado esquerdo com José M. da Rocha e pelo lado direito com Roberto Oliveira Marquez. O referido lote de terras mede 6000 metros de frente por 6000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 23/6-7 e 17/7/60)

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Wellington Medeiros Bastos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 120. Comarca de Igarapé-Miri, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito; com as seguintes indicações e limites:

Está localizado à margem direita do Rio Mojú, limitando-se ao Norte com terras requeridas pelo Sr. Octavio Vieira de Souza Beltrão, ao Poente com terras requeridas por Jonas da Costa Barbosa, ao Sul com terras devolutas do Estado e ao nascente com terras devolutas do Estado no limite do município de Acará. Medindo 6600 metros quadrados.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. — 23340 — 23/6-3 e 13/7/60)

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ariston Alves e Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está localizado à margem esquerda do Rio Capim para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito com terras requeridas por Newton José Ribeiro Figueireda, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas pelos filhos do postulante.

O referido lote de terras mede 6 000 metros de frente por 6 000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 14, 24/6 - 6/7/60)

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dilva Bulhões e Silva e outros, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Ariston Alves e Silva, lado direito com terras devolutas do Estado requerido por Ananis Leão, e lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de junho de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 14, 24/6 - 6/7/60)



Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço publico que por Antonio Ferreira Martins, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agricola, sitas 60. Comercio, 110. Termo, 110. Municipio de Acara e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se com o Igarapé denominado Maiuarú pela frente, e pelos fundos com o Igarapé-Açu de Baixo. O referido lote de terras mede 1300 metros de frente por 2000 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorancia, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias a porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele municipio de Acara.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de Junho de 1960.

Volanda L. de Brito Oficial Administrativo (Dias — 16, 24/6 — 6/7/60)

DEPARTAMENTO DE ESTADÍSTICA DE REVENHOS D.E.R.-Pa.

Edital de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), que se encontram depositados no terreno onde funciona o Quartel da Polícia Rodoviária.

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), devidamente autorizado pelo Conselho de Diretores Rodoviários, resolveu deliberar a venda de materiais inservíveis por serviços deste DER-PA, para conhecimento da quem interessar, que por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 603, de 4.7.57, publicada no D.O. E. de 5.10.57, recebeu no dia 25 de Junho de corrente ano, às 10.30 horas, em sala onde funciona a Assistência Jurídica — 20. andar do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso, s/n, propostas para a venda que deve fazer de materiais inservíveis, que se encontram depositados no terreno onde funciona o Quartel da Polícia Rodoviária, material esse que se encontra em estado de conservação e que será vendido pelo vencedor da Concorrência por

quilo, observadas as condições a seguir estabelecidas no presente Edital, podendo qualquer informação ser obtida junto ao Comando da Polícia Rodoviária do DER-PA.

Condições da concorrência

Primeiro: — Os concorrentes poderão oferecer propostas por quilo de material a ser adquirido, reservando-se ao DER-PA, o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos interesses do Orgão Rodoviário. Não serão recebidas propostas que ofereçam compra para a aquisição de parte do material, só sendo aceita proposta, visando aquisição total de todo o material.

Segundo: — Não será aceita proposta que não vier acompanhada da prova de depósito em Tesouraria do DER-PA, da caução de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para em caso de arretrate e lugar de depósito.

Terceiro: — Apresentada proposta, não poderá o concorrente desistir da mesma, ou se abrir mão de qualquer favor de DER-PA, ou se retirar do processo.

Quarto: — A proposta apresentada, não poderá ser alterada, sob pena de ser considerada nula, devendo ser apresentada em três (3) vias, e ser submetida à selagem esta, com o selo em duas vias, com assinaturas e assinadas, com o selo e carimbo, encasilhadas em envelope fechado e lacrado, rubricado por quem o preenche, transcrevendo no subscrito a identidade de material a ser comprado de materiais inservíveis para o DER-PA.

Quinto: — Apuradas as propostas, a Comissão, depois de emitir parecer indicando a melhor oferta, os membros do Orgão, encaminharão o processo respectivo ao Conselho Executivo, que se manifestará, seguindo-se os ulteriores de direito, inclusive imprescindível audiência de Comissão de Controle.

Sexto: — O material a ser adquirido só será retirado do DER-PA, depois de ultimado contrato e pago o preço integral, do valor da compra.

Sétimo: — A presente concorrência regular-se-á, de

que couber, pelas disposições do Código de Contabilidade Pública da União, e, nas

missões deste, pelo que decidir o Douto Conselho Rodoviário, tudo de conformidade com o artigo 70., letras b) e c), da lei estadual n. 137, de 12.2.1948, com a alteração introduzida pela lei estadual n. 1374, de 21.8.1956.

Belém, 27 de Maio de 1960

(a) Antonio Bugênie Pereira Lobo — Eng. Diretor Geral do DER-PA.

Ext. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, e 30/6, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10/7/60

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

Pelo presente edital, fica noticiada a senhora Maria do Carmo Freitas da Silva, ocupante do cargo de Professor com exercício na escola do lugar Santo Antonio municipio de S. Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de cargo sob pena de não o fazer, ou nem apresentando justificativa de força maior ou coação fiscal, ser proposto sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Statuto).

E para que não se alegue ignorancia, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Mãe Cândida Cunha e Sousa respondendo pela Diretoria do Departamento de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1960.

Cândida Cunha e Sousa Pelo Diretor do Expediente G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 21, 26, 28, 29, 30/6, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 4, 15 e 16/7/60.

Pelo presente edital, fica noticiada a senhora Cantianilla de Carvalho Teixeira, ocupante do cargo de Professor, com exercício na escola do lugar Rio Gusjara municipio de S. Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de cargo, sob pena de não o fazer, ou nem apresentando justificativa de força maior ou coação fiscal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Statuto).

E para que não se alegue ignorancia, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Mãe Cândida Cunha e Sousa respondendo pela Diretoria do Departamento de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1960.

Cândida Cunha e Sousa Pelo Diretor do Expediente G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 21, 26, 28, 29, 30/6, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 4, 15 e 16/7/60.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Farias, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, no. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, cita, como citada fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Proc. n. 5352).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, no. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, cita, como citada fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 3.870.075,20 (três milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), em descoberto no processo n. 7549, exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, no. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, cita, como citada fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Pro. n. 7447).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).



## ANÚNCIOS

### "FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A."

**Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária da sociedade anônima "Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A."**

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta, às dezessete horas, no prédio sito à avenida Independência número quinhentos e sessenta e cinco, nesta capital, sede de "Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A." reuniram-se os acionistas Waldir Acatauassú Nunes por si e por procuração de Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria e Carmen Acatauassú Martins, Augusto Cromwell Xavier por si e por procuração de Odette Acatauassú Xavier, Amaury Acatauassú Xavier, Domingos Nunes Acatauassú por si e por procuração de José Amanajás Tocantins e Hilda Acatauassú Tocantins, Mário Acatauassú Nunes, Hermides de Albuquerque Acatauassú, Fernando Acatauassú Nunes, Armando Dias Teixeira por si e por procuração de Zélia Acatauassú Teixeira e Maria de Lourdes Acatauassú Nunes. Por designação dos acionistas assumiu a direção dos trabalhos o acionista Mário Acatauassú Nunes que convidou para secretariá-lo o acionista Amaury Acatauassú Xavier. Aberta a sessão foi lido o edital de convocação que constou de três partes: — primeira, eleição do Diretor Administrativo vago com a renúncia do acionista Augusto Cromwell Xavier; 2o., eleger o suplente do Dir. Superintendente vago com a renúncia do acionista Amaury Acatauassú Xavier; terceira, o que ocorrer. Por proposta do acionista Fernando Acatauassú Nunes foi indicado o nome do acionista Mário Acatauassú Nunes para Diretor Administrativo, e que foi eleito por unanimidade. Passando a segunda parte do edital, isto é, a eleição do suplente do Diretor Superintendente, o acionista Waldir Acatauassú Nunes indicou o nome do acionista Amaury Acatauassú Xavier, que declinou, por motivos pessoais, a aceitação do cargo, ficando então estabelecido que o mesmo fique vago até as próximas eleições. O senhor Presidente pôs a disposição dos acionistas a terceira parte do edital de convocação, tendo, o acionista Waldir Acatauassú Nunes sugerido que fô se constado em ata um voto de louvor ao acionista Fernando Acatauassú Nunes por ter desempenhado o cargo de Diretor Administrativo com dedicação, clareza e lealdade, aliás esta norma já iniciada pelo acionista Augusto Cromwell Xavier com menos detalhes durante a sua administração. A seguir o acionista Fernando Acatauassú Nunes agradeceu o voto de louvor ao seu trabalho, declarando que isto foi possível dado a perfeita compreensão e entrosamento com o Diretor Superintendente. Por proposta do acionista Augusto Cromwell Xavier ficou resolvido que esta Sociedade contribuirá para a Polícia Rural do Marajó. Encerrando o Sr. Presidente, acionista Mário Acatauassú Nunes agradeceu a sua indicação para o lugar de Diretor Administrativo, comprometendo-se a desempenhar a função com a mesma dedicação, trabalho e honestidade dos Diretores anteriores, e declarando para constar que fica constituída da seguinte forma a Diretoria de "Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A.": Diretor Superintendente, Domingos Nunes Acatauassú Nunes; Diretor Administrativo, Mário Acatauassú Nunes; Suplente do Diretor Superintendente, vago até às próximas eleições; Suplente do Diretor Administrativo, Fernando Acatauassú Nunes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão cuja a ata foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assinada para que tenha destina legal, e eu, Amaury Acatauassú Xavier, secretário da mesma a escrevi. Belém, dez de junho de mil novecentos e sessenta. Amaury Acatauassú Xavier. (a) Mário Acatauassú Nunes, Presidente da Assembléia; P.p. de Hilda Acatauassú Tocantins — Domingos Acatauassú Nunes P.p. de José Amanajás Tocan-

tins — Domingos Acatauassú Nunes; Domingos Acatauassú Nunes; Heronides de Albuquerque Acatauassú; Augusto Cromwell Xavier; P.p. de Odette Acatauassú Nunes — Augusto Cromwell Xavier; Waldir Acatauassú Nunes; Fernando Acatauassú Nunes; P.p. de Sérgio Chermont Ribas de Faria — Waldir Acatauassú Nunes; P.p. de Carmen Acatauassú Martins — Waldir Acatauassú Nunes; Armando Dias Teixeira; P.p. de Zélia Acatauassú Nunes — Armando Dias Teixeira; P.p. de Lourdes Acatauassú Nunes — Armando Dias Teixeira.

Confere o original:

**Gabriel Lage da Silva.**

Reconheço a assinatura de Gabriel Lage da Silva.

Belém, 21 de junho de 1960. — Em testemunho H.P. da verdade. — O Tabelião: **Hermano Pinheiro.**

Cr\$ 500,00.

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Recebedoria, 23 de junho de 1960.

O Funcionário: **Ilegível.**

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 23 de Junho de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de n. 1474 e 1480, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 609/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de Junho de 1960.

O Diretor: **OSCAR FACIOLA.**

(Ext. — Dia 7/7/60).

### COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.

**Ata da sessão ordinária de Assembléia Geral da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda., realizada em 3a. convocação no dia 29 de Fevereiro de 1960:**

Aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta, presentes os associados que assinaram o livro respectivo, realizou-se em sua sede Social, à Rua Gaspar Viana, ns. 48/54, a reunião de assembléia geral ordinária, em terceira convocação, de conformidade com os Editais de convocação publicados na imprensa diária desta Capital, com o fim especificado de tomar conhecimento, discutir, aprovar ou não, o balanço de contas da sociedade, referente ao exercício de 1959; eleger os membros do Conselho Fiscal, da Câmara Deliberativa e seus respectivos suplentes. Aberta a sessão às vinte horas, assumiu a presidência o Sr. Dr. Nestor Pinto Bastos, convidando para secretários "ad-hoc", os associados Dr. Claudio de Mendonça Dias para 1o. e Alvaro Salgado Guimarães, para 2o. O Sr. Presidente manda ler o Edital de convocação e dá início aos trabalhos, determinando ao sr. 2o. secretário que faça a leitura da ata da sessão anterior, o que foi feito, até final. Posta em discussão referida ata, ninguém se manifestou contra os seus termos, sendo, por isso, posta em aprovação, e, finalmente, aprovada por unanimidade.

Intervendo-se a ordem dos trabalhos, por proposta do consócio sr. Dr. Benedito de Castro Frade, para efeito de se efetivar a eleição dos novos corpos dirigentes da Cooperativa, foi aceita a proposta pelos presentes, então, para a segunda parte dos trabalhos o restante dos objetivos da convocação. O Sr. Presidente suspendeu a sessão por cinco minutos para efeito da feita das cédulas. Expirado o prazo foi reaberta a sessão e convidados para escrutinadores os consócios Armando Dias Teixeira e Dr. Raul Lobato Bou-



lhosa, iniciando-se, então a votação.

Depois de terem exercido o seu direito de voto, pela ordem, de acordo com o Livro de Presença votaram vinte e sete, aliás vinte e seis associados e foi eleita a seguinte chapa, por unanimidade: Para o Conselho Fiscal: Exercício de 1960 a 28 de Fevereiro de 1961: — Francisco Fernando Dacier Lobato, Dr. Ierval Corrêa Lobato e Dr. Emiliano de Jesus Frade. Para suplentes do mesmo Conselho: Domingos Nunes Acatauasú, Dr. José Ferreira Teixeira Junior e Dr. Armando Novais Morelli. Para a Câmara Deliberativa, mesmo período: Dr. Benedito de Castro Frade, Dr. Carlos Alberto de Lima Chermont, Dr. Mário Dias Teixeira, Artur Rodrigues de Lima, Adalberto Cunha Dacier Lobato, Dr. Raul Lobato Boulhosa, Joaquim Nunes da Silva, Antônio Freitas Franco, Alvaro Salgado Guimarães e Armando Dias Teixeira e, para suplentes da mesma Câmara Deliberativa: Carlos Ernani Dacier Lobato, Carlos Alberto Xavier Teixeira, Luiz Prantera e Dr. José Lobato Boulhosa. Em seguida, depois de lidos os seus nomes o Sr. Presidente proclama os eleitos e dá posse aos mesmos, ouvindo-se, então, como aprovação e confirmação uma salva de palmas de todos os presentes. Em continuação dos trabalhos, o Sr. Presidente anunciou que se passaria à leitura do Relatório da Diretoria, referente ao exercício das atividades de 1959-1960, que findavam com as contas até 31 de Dezembro de 1959, quando, então, o associado Dr. Claudio de Mendonça Dias propôs que fôsse dispensada a leitura do relatório por ser documento já do conhecimento de todos os presentes, atendendo o que foi distribuído há vários dias e, portanto, com antecedência.

O sr. Presidente submeteu esta proposta à discussão dos presentes, ninguém se manifestando contrário, pelo que passou-se à aprovação, sendo, afinal, aprovada a proposta do consocio Dr. Claudio de Mendonça Dias. Assim, o sr. Presidente mandou que o Sr. Dr. primeiro secretário passasse a ler o resultado da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1959, o qual, depois, foi discutido e julgado bom. Com este resultado foi aprovado o balanço depois lido o laudo pericial das respectivas contas. Dada a palavra aos associados que qui essem usá-la, pediu-a o consocio Dr. Loris Olimpio Corrêa do Araújo, e disse que se sentia satisfeito com o resultado da sessão porque os associados presentes correspondiam aos termos da convocação e a todo, concitava a maior aproximação em torno da Cooperativa, para fortalecê-la e torná-la cada vez mais respeitada. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente, agradeceu a presença de todos os associados, congratulando-se com a harmonia havida durante os trabalhos, felicitando a todos os eleitos para, em seguida, encerrar a sessão às vinte e duas horas, de cuja ocorrência lavra-se a presente ata. Belém, 29 de Fevereiro de 1960.

(aa) NESTOR PINTO BASTOS;

CLAUDIO DIAS;

ALVARO SALGADO GUIMARÃES.

Reconheço as firmas supra de Dr. Nestor Pinto Bastos, Claudio Dias e Alvaro Salgado Guimarães.

Belém, 18 de Junho de 1960.

Em testemunho H.M. da verdade.

(a) Humberto Mendes, tabelião substituto autorizado.

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 21 de Junho de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo três folhas de n. 1461 e 1463 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 600/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de Junho de 1960.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 7/7/60).

#### S.A. LATEX INDUSTRIAL

##### Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os srs. acionistas para a sessão extraordinária de Assembléia Geral a ter lugar no próximo dia 30, às 10 horas da manhã, em nossa sede à rua da Municipalidade n. 231, com o fim de tomar conhecimento da proposta recebida pela diretoria para arrendamento das nossas instalações. Pará, 1 de julho de 1960.

Arlinda Silva Gomes — Presidente.

(Ext. — Dias 7, 23 e 30 /7/60).

#### S.A. LATEX INDUSTRIAL

Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária de S/A. Latex Industrial, realizada a 23 de maio de 1960.

Às dez horas da manhã do dia vinte e três de maio do ano de mil novecentos e sessenta, à rua da Municipalidade n. 231, reuniram-se em sessão de Assembléia Geral Ordinária os acionistas de S/A. Latex Industrial. Havendo número legal, conforme constata o livro de presenças, assumiu a presidência dos trabalhos a presidente da diretoria Arlinda Silva Gomes que convidou para secretários Vicente Ubirajara Duarte Valente e José Herculanho da Silva, e declarou aberta a sessão. Foi lido pelo senhor secretário e edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 10, 15 e 23 do corrente e a seguir o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral encerrado em 31-12-1959, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, que, a seguir, submetidos à apreciação dos presentes e, posteriormente, à votação, foram aprovados unanimemente. Dando prosseguimento aos trabalhos procedeu-se à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo eleitos para a Diretoria: Arlinda da Silva Gomes e Jesús do Bomfim Mário de Medeiros e para membros do Conselho Fiscal: efetivos Vicente Ubirajara Duarte Valente, José Herculanho da Silva e Luiz Dib Doce; suplentes: Luzuio Horácio de Lima, José Fernandes Fonseca e Maria Izabel Medeiros. A Assembléia decidiu ainda fixar os honorários dos diretores e membros do Conselho Fiscal recém eleitos para o exercício de 1960, em Cr\$ 5.000,00 para a diretoria e Cr\$ 200,00 mensais para os membros do Conselho Fiscal. Como nada mais houvesse a tratar foi, em seguida encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, recebeu a assinatura dos presentes.

Pará, 23 de maio de 1960.

(aa) Arlinda Silva Gomes;

Vicente Ubirajara Duarte Valente;

José Herculanho da Silva.

Confere com o original:

Gabriel Lage da Silva.

Reconheço a assinatura de Gabriel Lage da Silva.

Belém, 8 de Junho de 1960.

Es testemunho H.P. da verdade.

O Tabelião: Hermano Pinheiro.

Cr\$ 500,00.

Pagou os Emolumentos na 1ª via na importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Recebedoria, 9 de Junho de 1960.

O Funcionário: (a) Ilegível.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 15 de Junho de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo uma folha de n. 1401, que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 575/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de Junho de 1960.

O Diretor: OSCAR FACIOLA. (Ext. — Dia 7/7/60).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1960

NUM. 5.160

## EDITAIS — JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias do Doutor Washington Costa de Carvalho, Juiz de Direito da 10ª. no exercício parcial do Juízo de Direito da 7ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de quarenta e cinco dias virem ou dele tiverem conhecimento que por Benedicta Santanna Julio, lhe foi apresentada a petição, cujo inteiro teor e despacho, são em seguida transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível. Benedicta Santanna Julio, brasileira, casada, de prendas domesticas, residente e domiciliada nesta capital, por seu advogado infra assinado, com escritório no Ed. Importadora, terceiro andar, sala 323, à Av. Presidente Vargas n. 53, vem à presença de V. Excia. porpor contra seu marido Cláudio Julio, brasileiro, casado, de profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, a presente ação ordinária de desquite litigioso, com fundamento no art. 291 c. c. o art. 142 do Código de Processo Civil Brasileiro, na Lei 968 de 10 de dezembro de 1949, e arts. 315 e 317, IV do Código Civil Brasileiro, tudo de acordo com o que passa a expor. A suplicante convolveu a nupcias a seis de dezembro de 1945, perante o Dr. Oscar da Cunha Mello, sendo seu nome de solteira Benedicta Santanna, e passando-se a assinar-se como casada Benedicta Santanna Julio, sobrenome de seu marido Cláudio Julio. Da união conjugal nasceram cinco filhos, atualmente com as seguintes idades: Pedro de 17 anos, Evangelina de 16 anos, Cláudia de 14 anos, Maria do Carmo, 13 anos e Rosa Lúcia, de 10 anos de idade. Em fins do mês de junho do ano de 1952, pela manhã, seu marido acima referido saiu de casa para suas atividades costumeiras, não regressando à noite, nem nos dias subsequentes. Como era dado a trezenoite, sempre metido em jogo, a suplicante esperou que embora transviado o suplicado voltasse ao lar. Entretanto, completamente abandonada, a peticionária viu-se a braços com inúmeras dificuldades, passando a trabalhar em costura, para manutenção de sua grande família. Depois desse período somente veio a ter notícia de seu marido por pessoa que o havia visto em Manaus, Estado do Amazonas. No ano de 1958, logo em principio, soube de sua presença em Belém, mas o suplicado não a procurou, e como era natural, sua presença em Belém, passou despercebida à suplicante. A

demora foi pequena, e logo depois desapareceu e até a presente data não mais teve conhecimento do mesmo. Diante do exposto, configurando-se, de modo evidente, o abandono do lar, nos termos do art. 317, IV do Código Civil Brasileiro, quer a suplicante promover o desquite litigioso do casal, e requer a V. Excia. se digne de determinar a expedição de Edital para citá-lo para responder nos termos desta ação, e apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia referido no Edital dia e hora para o mesmo comparecer em audiência para os fins do que estabelece a Lei 968 de 10 de dezembro de 1949, implicando sua ausência em revelia, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até decisão final. Indica-se, como prova, o depoimento pessoal do réu, desde já requerido, testemunhas, cujo rol será depositado em cartório em tempo oportuno e demais provas admitidas em direito. A suplicante requer a V. Excia. para arbitrar a taxa judiciária no mínimo. Nestes termos, P. deferimento. Belém, 31 de maio de 1960 (a) p. p. Cécil Augusto de Bastos Meira. Está selada. (Despacho) D. e A. Conclusos. Belém, 1-6/60 (a) Euí Buarque (Distribuição). Ao escrivão do segundo ofício. Em, 1/6/60. (a) Miranda. O despacho que determinou o presente edital é o do teor seguinte: — Cite-se, nos termos do pedido, com o prazo de 45 dias, uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado e duas em jornais de grande circulação na cidade, para efeito de comparecimento do réu à audiência de conciliação, que fica marcada para o 10. dia da última subsequente ao termino do prazo do edital, às 10 horas, ficando, ainda, citado para contestar a ação ajuizada, no prazo legal cujo prazo terá início após a audiência em tela. Em, 14/6/60. (a) W. Carvalho. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de quarenta e cinco dias, pelo teor do qual fica citado o Senhor CLAUDIO JULIO, para, no prazo legal, acima mencionado, comparecer a sala das audiências do Juízo de Direito da 10ª. vara, que funciona numa das salas do Fórum desta capital para a audiência de conciliação, ficando, ainda, citado para contestar a ação, ficando desde logo citado para todos os termos da ação até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de cos-

tume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de junho de 1960. Eu, Eduardo Castello Branco Leão, escrivão, escrevi — (a) Washington C. Carvalho, Juiz da 1ª Vara.

(T. — 28387 — 6/7/60)

### JUIZO DE DIREITO DA 9ª. VARA DA COMARCA DA CAPITAL (Vara Penal)

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 10. Promotor Público, foi denunciado José Iderme Alves Bezerra, solteiro, brasileiro, nasceu à 25 de setembro de 1935, natural do Estado do Ceará, motorista profissional, residente à Lomas Valentinas, n. 1.346, como incurso na infração do artigo 180 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 20 do corrente mês, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de furto e recepção do qual é acusado.

Cumpra-se. Belém, 5 de julho de 1960. Eu, Ubirajara Marques Pereira Filho, Escrivão — (a) Levi Hall de Moura, Juiz.

(G. — Dia — 6/7/60)

### JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª. REGIÃO 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ) E D I T A L

Pelo presente, fica citada Silvia Aragão Mendes, executada no processo n. 1a. JCY — 540/58, em que é exequente Elza de Carvalho Flexa, de que às fls. 295 e 295v. do respectivo processo, foi pelo Oficial de Diligência desta Junta, Tito de Castro Teixeira, lavrado o auto de penhora do teor seguinte: "Aos vinte e sete dias de junho de 1960, à Av. Senador Lemos, n. 700-A, nesta Capital, onde compareci, eu, Oficial de Diligências da 1ª. JCY de Belém abaixo assinado, em cumprimento do mandado existente nos autos de execução movida por Elza de Carvalho Flexa, contra a senhora Silvia Aragão Mendes, residência da reclamada-executada, não tendo a executada pago a dívida nem garantido a execução do prazo legal, preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em um terreno edificado com uma casa coletada sob o n. 700-A, à Av. Senador Lemos, entre às Travessas Djalma Dutra e Magno de Araújo,

medindo 7m. de frente e 18m. de fundos, confiando de ambos os lados com quem de direito Casa esta, coberta de telhas de barro, com 8 compartimentos, assim discriminados: 2 quartos; sala; alcova; varanda; corredor; cozinha; banheiro assoalhados de Acapul e pau Amarelo e mosaicos; as paredes de enchimento, com 2 portas e 2 janelas de frente; com água encanada de propriedade e residência da executada, do que para constar, lavrei este termo (a) Tito de Castro Teixeira Oficial de Diligências. Certifico que não encontrando a executada em casa, e tendo sido informado de que a mesma se acha no Rio de Janeiro, dei ciência à genitora da executada dona Maria Lira Aragão, de que fiz a penhora, e bem assim de que a executada, dona Silvia Aragão Mendes tem o prazo de cinco dias a contar desta data para apresentar embargos. Tito de Castro Teixeira". Fica igualmente citada que às mesmas fls. 295 verso dito Oficial de Diligências lavrou o competente auto de depósito do teor seguinte e em seguida a certidão do seguinte teor: "Auto de depósito. No mesmo dia, ano e mês e local referidos nos autos de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito bem penhorado em mãos da Senhora Dona Maria Lira Aragão, o qual, como fiel depositária se obriga a não abrir mão do mesmo sem autorização do Dr. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino (a) Tito de Castro Teixeira. "Certidão: Certifico, que a depositária dona Maria Lira Aragão, recusou assinar-se no presente auto. Belém, 27 de junho de 1960. (a) Tito de Castro Teixeira". Finalmente fica citada que às fls. 298 dos referidos autos o Exmo. Sr. Dr. suplente de Juiz Presidente da Junta exarou o despacho cujos itens IV e V são dos seguintes teores: "IV — A segunda penhora, perfeitamente enquadrada no art. 946, inciso I, do Código do Processo Civil, não violenta a lei. V — Cite-se a executada, por edital, da efetivação da penhora de fls. 295, medida tomada em virtude da certidão de fls. 295 e 295-verso. Dé-se ciência. Belém, 30 de junho de 1960 (a) Edgar Olinto Contente, suplente. Juiz Presidente da 1ª. JCY, em exercício".

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 1 de julho de 1960. — (a) Machado Coelho, Chefe de Secretaria.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1960

NUM. 1.138

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(\*) Ata da décima terceira sessão ordinária da Assembléia, em cinco de maio de mil novecentos e sessenta.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. senhores deputados Acirmino Campos, Agenor Moreira, Aírides Sampaio, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Massud Ruffeil, Ignácio Moura Filho, Apelo Figueiredo, Hélio Moreira, Stélio Maroja, Cléo Bernardo, Américo Brasil, Quintino Leão, Edir Rocha, Milton Dantas, Alfredo Gantuss, Waldemir Santana, Bernardino Silva e Caetê Pinheiro. O senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos deputados João Viana e Elias Salame, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: telegrama do Prefeito de Conceição do Araguaia, comunicando que suspendeu o expediente de sua comuna, em memória de Caryl Chessman e como repúdio a macabra lei norte-americana. O senhor Presidente deu conhecimento à Casa, de o Governador Dionísio Bentes de Carvalho atendendo ao apelo desta Assembléia, feito por intermédio do deputado Cléo Bernardo, tornou sem efeito o ato que nomeou o senhor Wilson Ribeiro, fazendo retornar a cadeira de professor de literatura o ilustre professor Paulo Mendes. O primeiro orador da hora do expediente foi o deputado Américo Brasil, que apresentou um requerimento, solicitando ao Chefe do Poder Executivo informações a respeito das escolas localizadas em Breves e Maracanã. Seguiu-se na tribuna o deputado Bernardino Silva, que apresentou um requerimento, solicitando providências para o pagamento dos marítimos do Pará que encontram atrasados. Na primeira parte da ordem do dia, o deputado Stélio Maroja apresentou um projeto de lei, dispondo sobre a construção de Grupos Escolares nas sedes dos municípios de Baião e Tucuruí. O deputado Benedito Carvalho apresentou um projeto de lei instituindo pensão especial em favor da viúva e dos filhos do ex-senador Lameira Bitten-court. O deputado Agenor Moreira apresentou um projeto de lei, autorizando a construção de uma Casa, para funcionar a escola de arrabal do Caeté, em Ourém. A seguir foram aprovados os pedidos de licenças formuladas pelos deputados Newton Miranda, Efraim Bentes e Benedito Monteiro, tendo em consequência assumido os suplentes Francisco Leite e Romeu Santos. Na segunda parte da ordem do dia, foram aprovados os seguintes processos:

em segunda discussão os de número duzentos e noventa e seis barra cinquenta e nove do Executivo, abrindo crédito em favor de José Alípio Nobre; trezentos e oito barra cinquenta e nove do Executivo abrindo crédito de vinte e um mil trezentos e três cruzeiros e oitenta centavos, em favor de Valentim Farias de Oliveira; trezentos e nove barra cinquenta e nove do Executivo, abrindo crédito de nove mil trezentos e trinta e três cruzeiros e oitenta centavos, em favor de Ignácio de Jesus Santos; trezentos e doze barra cinquenta e nove do Executivo, abrindo crédito de dezoito mil oitocentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos, em favor de Honório Olímpio Ferreira, e trezentos e quinze barra cinquenta e nove do Executivo, abrindo crédito de vinte e seis mil cinquenta e sete cruzeiros e vinte centavos, em favor de Augusto Carlos da Silva. Em primeira discussão foram aprovados os seguintes processos: trezentos e dezesseis barra cinquenta e nove do Executivo, abrindo crédito de vinte mil e vinte cruzeiros, em favor de João Tavares de Oliveira; trezentos e vinte e oito barra cinquenta e nove do Executivo, abrindo crédito de trinta e cinco mil e trezentos e oitenta e cinco

cruzeiros, em favor de Floriano Pinto Pampolha, e trezentos e trinta e cinco barra cinquenta e nove do Executivo, abrindo crédito de vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e um e cinquenta centavos, em favor de Judith Alves de Araújo Cavalcante. O processo número duzentos e cinquenta e sete barra cinquenta e nove do deputado Benedito Monteiro, concedendo auxílio de duzentos e cinquenta mil cruzeiros à Delegação de Universitários Paraenses ao sétimo festival mundial da juventude e dos estudantes pela paz e pela amizade, foi arquivado de acordo com o parecer aprovado da Comissão de Finanças. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e cinco minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte, a hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de maio de mil novecentos e sessenta. — (aa) Ney Rodrigues Peixoto, Presidente; Aveiño Máximo Martins e João Viana, Secretários.

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. do dia

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3.273  
(Processo n. 7.681)

Prestação de contas referente ao emprêgo de auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), consoante dotação orçamentária, mas somente entregue em 1960, à conta de Restos a Pagar.

Requerente: — A Sociedade Beneficente Vinte e Cinco de Dezembro, com sede própria, nesta capital, sob a responsabilidade de seu Presidente, sr. Cláudio de Deus e Silva, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sociedade Beneficente Vinte e Cinco de Dezembro, com sede própria, nesta capital, à rua Diogo Moia n. 512, sob a responsabilidade de seu presidente, sr. Cláudio de Deus e Silva, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), a prestação de contas referente ao emprêgo do auxílio, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$

30.000,00), que o Governo do Estado lhe concedeu, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), mas somente entregue em 1960, à conta de Restos a Pagar, com fundamento na dotação constante da lei n. 1.656, de 17 de fevereiro de 1959, que criou a Receita e fixou a Despesa para esse mesmo exercício financeiro, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, sub-consignação Despesas Diversas, Para o Plano Estadual de Assistência Social, tendo sido feita a remessa do expediente à Secretaria de Finanças, com um ofício sem número, de 24 de março e por ela encaminhado ao Tribunal, com o ofício n. 386-60, de 3 de maio, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 78, do Livro n. 2, sob o número de ordem 284:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação, a favor da Sociedade Beneficente Vinte e Cinco de Dezembro, na

peessoa de seu Presidente, Sr. Cláudio de Deus e Silva, quanto ao auxílio de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 14 de junho em curso.

Belém, 17 de junho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O sr. Cláudio de Deus e Silva, exercendo a presidência da Sociedade Beneficente Vinte e Cinco de Dezembro, com sede própria, nesta capital, à rua Diogo Moia, n. 512, remeteu, em nome da Sociedade, à Secretaria de Estado de Finanças, com um ofício sem número, de 24 de março deste ano (1960), o expediente relativo à prestação de contas abaixo especificada, solicitando fôsse o mesmo encaminhado a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960).

Concretizou-se o encaminhamento, pelo titular daquela Secretaria, através do ofício n. 386-60, de 3 de maio, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 78 do Livro n. 2, sob o número de ordem 284.

A instrução do feito e o preparo dos autos, a cargo do nobre Auditor, dr. Armando Dias Mendes (art. 10, inciso I, e art. 47, da citada lei n. 1.846), correram normalmente. O prazo de um semestre destinado a esse fim não chegou a ser esgotado. Foram consumidos, apenas, um (1) mês e onze (11) dias, pois o julgamento se iniciou na reunião ordinária de 14 de junho em curso. Nessa reunião, atendendo ao disposto no Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955, houve o pronunciamento do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, que revelou ao Plenário o parecer lavrado nos autos pelo ilustre dr. Flávio Bezerra, sub-titular, favorável à aprovação das contas (fls. 17), e o pronunciamento do Auditor dr. Armando Mendes, que reconheceu, no Relatório do feito, ter a Sociedade Beneficente Vinte e Cinco de Dezembro dado "contas suficientemente documentadas" (fls. 19).

No mesmo dia 14, fui designado, como juiz, para emitir o voto orientador. A distribuição efetivou-se nessa data. Sendo de uma quinzena o prazo, improrrogável, atribuído ao Juiz Relator, para



suscitar a decisão do Plenário, cumpro o meu dever utilizando desse prazo setenta e duas (72) horas. Hoje é dia 17.

Originou-se o auxílio do seguinte dotação, contida na lei n. 1.656, de 17 de fevereiro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para esse mesmo exercício financeiro, Verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, Subdesignação Despesas Diversas, para o Plano Estadual de Assistência Social:

Sociedade Beneficente Vinte e Cinco de Dezembro — Cr\$..... 30.000,00.

Levado o valor do auxílio à conta de Restos a Pagar, a Secretaria de Finanças entregou os Cr\$ 30.000,00 à beneficiária no dia 20 de janeiro do corrente ano (1960), conforme informou a Secção de Despesa, com exercício no Tribunal (fls. 13).

O emprêgo da mencionada quantia foi devidamente comprovado. Serviram os Cr\$ 30.000,00 para resgatar as contas do medicamentos fornecidos, em 1959, através de receitas médicas, pela Farmácia Chermont, de L. L. Lobato & Cia., Ltda., sita à Praça Justo Chermont, n. 170, e associados da beneficiária.

Os documentos atestam, em resumo, o seguinte:

	Cr\$
Total dos pagamentos (fls. 7 a 11) .....	30.251,00
Menos: gastos à conta de outros recursos da entidade .....	251,00

Aquisições feitas com o valor do auxílio .... 30.000,00

A Secção de Contas de Contas, com desempenho nesta Corte, a Assessoria Técnica do Ministério Público, junto à mesma, nada arguiu em contra o processado, reconhecendo a legalidade e legitimidade dos comprovantes.

Por tudo isso, eis a minha declaração de voto: Aprovo as contas, defendendo a Presidência do Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação a favor da Sociedade Beneficente Vinte e Cinco de Dezembro, na pessoa de seu Presidente, sr. Cláudio de Jesus e Silva, quanto ao auxílio de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Acompanhamento S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Aprovo.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Aprovo as contas.

Voto do sr. ministro Presidente: — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.274  
(Processo n. 7.683)

Prestação de contas do auxílio recebido do Estado, no exercício financeiro de 1959, pelo Instituto Nossa Senhora das Graças, de Mocajuba, sob a responsabilidade da irmã Maria Amélia Sá, sua diretora.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a esta Colenda Corte, para julgamento e quitação nos termos da Constitui-

ção Política do Estado e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, a prestação de contas do Instituto Nossa Senhora das Graças, de Mocajuba, do emprêgo do auxílio no valor de Cr\$ 54.000,00, recebido do Estado à conta de Restos a Pagar — C/Amortização, do exercício financeiro de 1959; Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor do Instituto Nossa Senhora das Graças, de Mocajuba, e, consequentemente, de sua diretora, irmã Maria Amélia Sá, o competente Alvará de Quitação, relativo àquêl auxílio.

Belém, 17 de junho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Dr. Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "A conta de Restos a Pagar — C/Amortização, do exercício financeiro de 1959, do Instituto Nossa Senhora das Graças, de Mocajuba, sob a responsabilidade da irmã Maria Amélia Sá, sua diretora, foi contemplado com o auxílio de Cr\$ 54.000,00, de cuja aplicação agora presta contas através do processo n. 7.683, ora em julgamento, de que constam, além do mais, o balanço geral analítico da instituição e os recibos de fls. 5, 8, 9 e 10, devidamente selados e assinados, comprovando o integral e regular emprêgo do adjuvório, no fim específico.

No curso de instrução, que se processou regularmente, após a manifestação dos órgãos técnicos deste T. C., a Sub-Procuradoria, ao emitir parecer de fls. 16 e 17, opinou para que baixassem os autos em diligência a fim de constatarem do recibo de fls. 8 os preços unitários das mercadorias ali relacionados, do que, entretanto, discordou a Auditoria, no relatório de fls. 18 e 19, assim concluído:

"A S. T. C. suscita a falta dos preços unitários no recibo de fls. 8, com o que concorda o douto Ministério Público, opinando pela reabertura da instrução.

Discordamos, "data vêniam". Saber os preços unitários só nos auxiliaria a descobrir se o Instituto foi ou não explorado pelos comerciantes, sem que em nada atingisse a lisura de sua administração.

E é obra de Mocajuba, com comunicações difíceis.

Que lucraria o Estado com a despesa que a diligência determinaria?

E o Instituto teria, a seu turno, gasto adicional a onerar-lhe as finanças difíceis. E chorricamentos".

Ante o expedito, pois, e o mais que dos autos consta, como formal comprovação do dispêndio havido no justo valor do "quantum" recebido, aprovo as contas "sub judice", para os ulteriores de direito".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprova as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceto a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o sr. ministro re-

lator".  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

(\*) ACÓRDÃO N. 3.256  
(Processo n. 7.748)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pelo Expediente do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, através do seu diretor, em exercício remeteu a registro neste Tribunal, os contratos de Benedito Chaves de Oliveira, Elsbão Gomes, Levy Guedes da Silva Raimundo Carmo Peres Rebelo e Walter Evangelista das Neves, celebrados com o Governo do Estado para a prestação de serviço como guardas civis de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil, mediante o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), vigência de 4 de maio a 31 de dezembro de 1960, correndo a despesa à conta da tabela n. 37, da lei orçamentária vigência, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os cinco (5) registros solicitados.

Belém, 7 de junho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "Este processo teve origem no ofício n. 523, de 2/5/60 do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Benedito Chaves de Oliveira, Elsbão Gomes, Levy Guedes da Silva, Raimundo Carmo Peres Rebelo e Walter Evangelista das Neves, para Guardas Civis de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil, com o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, cada. Estes contratos iniciam-se a 4 de maio, do corrente ano, para terminar a 31/12/60. Indo o processo à audiência das Secções de Despesa e Receita, foram concordados em declarar que há saldo suficiente para ocorrer ao onus dos mesmos. A Sub-Procuradoria, pelo seu titular, Dr. Flávio Bezerra, face a legalidade dos contratos, deu parecer favorável nos autos. Os contratos foram remetidos a este Tribunal no prazo estipulado e as respectivas publicações no DIÁRIO OFICIAL, a 14/5/60, estão em absoluta ordem. É o relatório.

VOTO

"Defiro os cinco registros solicitados pelo Governo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro os registros".

Voto do Sr. Ministro José Ma-

ria de Vasconcelos Machado: — "Defiro-o".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro-os".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo os cinco registros".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de V. Machado  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de .... 26660.

ACÓRDÃO N. 3.275  
(Processo n. 7.780)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal os contratos de Antonio Rodrigues de Oliveira, Artur Ferreira Monteiro, Arlindo Martins Duarte, Benedito Campos, Cristóvan Rodrigues, Diogo Martin Leão Edmilson Soares Moraes, Felipe Amado da Silva, Felizardo Gomes da Glória, Francisco Gomes da Silva, Gerson Maciel Nary e José Paiva do Nascimento, celebrados com o Governo do Estado, para a prestação de serviços de sinaleiro de 3a. classe, da DET, subordinada a Secretaria de Estado de Segurança Pública, mediante a remuneração mensal de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da tabela n. 40, da lei de meios em execução, e com vigência de 25 a 31/12/60, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os doze (12) registros solicitados.

Belém, 17 de junho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "Em ofício n. 541, de 1/6/60, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado, e os Senhores: — Antonio Rodrigues de Oliveira, Artur Ferreira Monteiro, Arlindo Martins Duarte, Benedito Campos, Cristóvan Rodrigues, Diogo Martin Leão, Dilson Soares Moraes, Felipe Amado da Silva, Felizardo Gomes da Glória, Francisco Gomes da Silva, Gerson Maciel Nary e José Paiva do Nascimento, todos para exercer os serviços de sinaleiros de 3a. classe.

A documentação anêxa encontra-se revestida das formalidades legais, e os laudos de inspeção de saúde, dão todos os contratados



como aptos para o serviço público. A Sub-Procuradoria em parecer de fls. é pelo julgamento. E o relatório.

## VOTO

Concedo os registros solicitados. Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do parecer do ilustre representante do Ministério Público, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expuseram os Exmos. Srs. Ministros Relator e Dr. Procurador, concedo os doze registros".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro-os".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro-os, também".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de V. Machado  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.276

(Processo n. 7.537)

2o. Julgamento

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, devolveu a esta Coleção, com o ofício n. 599/60, de 14 do fluente, para efeito de competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1.346, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria de Cicera de Oliveira Coelho, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Vizeu, decretada em 22 de fevereiro último, de acordo com o art. 1o. da lei n. 1.538, de 16 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 cujo primeiro julgamento foi convertido em diligência nos termos do Acórdão n. 3.127, de 25 de março do ano em curso, já devidamente cum prido pelo novo decreto de fls. 30, ora "sub-judice", que fundamentou a aposentadoria no art. 153, item I, pelo art. 2o., da lei n. 1.257, da citada lei n. 749, alterado de 10 de fevereiro de 1956, conservando-lhe os proventos anuais de Cr\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem cruzeiros), "ex-vo" da própria legislação invocada no primitivo decreto.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o subseqüente voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de junho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita —

Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "O presente processo, sob o n. 7.537, já foi nesta Corte de Contas, objeto de julgamento, convertido em diligência nos termos do Acórdão n. 3.127, de 25 de março último, deste teor:

"Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, também com data de 23 de fevereiro recém-findo, fundamente a aposentadoria no item I, do art. 159, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, reproduzido no art. 2o., da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, conservando, porém, os proventos anuais já devidamente atribuídos, "ex-vi" da própria legislação invocada no primitivo decreto, tendo os Exmos. Srs. Ministros Mário Nepomuceno de Sousa e Elmiro Gonçalves Nogueira, quanto a parte final, votado contra, pois consideram o calculo dos proventos proporcional ao tempo de serviço, visto ser a aposentadoria compulsória".

Encaminhado tal Acórdão ao Governo, foi o mesmo cumprido através do decreto de fls. 30, nestes termos:

ESTADO DO PARÁ  
D E C R E T O

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, combinado com o art. 1o. da lei n. 1.538, de 26/7/1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Cicera de Oliveira Coelho, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Vizeu, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem cruzeiros), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1960. — (aa) Moura Carvalho, Governador do Estado — Maria L. Costa Rego, Secretária de Estado de Educação e Cultura. C ato governamental em anexo foi enviado a este Tribunal com o ofício n. 599/60, de 14 de julho, recebido e protocolado n. 15, do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, já anexado ao processo originário, que me foi devolvido para o competente julgamento.

Regularizado, pois, o processo com o necessário cumprimento do aludido Acórdão e a consequente exatidão do fundamento jurídico da aposentadoria "sub-judice", defiro-lhe o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Tratando-se, agora, unicamente do cumprimento de Acórdão, conce-

do o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ratificando o voto que proferi na decisão preliminar, nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Tratando-se de mero cumprimento de Acórdão, sem embargo de nosso ponto de vista exposto no primeiro julgamento, defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
José Maria de V. Machado  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente  
Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.277

(Processo n. 7.608)

2o. JULGAMENTO

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal o contrato de Maria Madalena Cardoso Carrera, para a prestação de serviço, como Escriutária da Secretaria de Estado de Segurança Pública, mediante o salário mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), com vigência de 1/6/60 a 31/12/60, cumprido o Venerando Acórdão n. 3.235, de 27/5/60, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 21 de junho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Este processo refere-se ao contrato estabelecido entre o Governo do Estado e Maria Madalena Cardoso Carrera, para esta como escriturária da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Em data de 27 de maio do corrente ato foi convertido o seu julgamento em diligência a fim de que, voltando à sua fonte de origem, fosse consignado na cláusula quarta.

O período exato da locação e republicado dito decreto no DIÁRIO OFICIAL, com os devidos ratificações.

Volta agora o processo com a diligência cumprida.

Reafirmando o nosso voto anterior vencido, concedemos o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio

no que expôs o Exmo Sr. Ministro, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de V. Machado  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente  
Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

ACARDÓO N. 3.278

(Processo n. 7.619)

Prestação de contas da Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus", de Belém, do auxílio de Cr\$ 54.000,00, recebido do Estado em 1959.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para julgamento, a prestação de contas da Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus", do auxílio de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), recebido do Estado, de acordo com a dotação constante da tabela n. 45, da lei orçamentária de 1959, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como proposta fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de quitação, a favor da Irmã M. Silvina Neves Monteiro, diretora da Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus", na importância de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Belém, 21 de junho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator: — "Versa o presente processo, sobre a Prestação de Contas da Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus", feita por sua Diretora, Irmã M. Silvina Neves Monteiro, referente ao auxílio recebido do Governo do Estado em 1959, na importância de Cr\$ 54.000,00.

Ouvido os Órgãos Técnicos deste Egrégio Tribunal, esses de início, apontaram algumas irregularidades, irregularidades estas posteriormente sanadas. Em parecer de fls., manifestou-se favorável ao julgamento a ilustrada Sub-Procuradoria.

Sou pela aprovação da presente Prestação de Contas.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o



Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade os comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de V. Machado  
Fui presente  
Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.279  
(Processo n. 7.672)

Prestação de contas da Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, de Ananindeua, do auxílio de Cr\$ 60.000,00, recebido do Estado em 1959.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Secretário de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal para julgamento, a prestação de contas da Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, sediada no município de Ananindeua, do auxílio de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), recebida do Estado, no exercício de 1959, de acordo com a dotação constante na tabela n. 45, da lei de meios então em exercício, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente "Alvará de quitação" a favor da Irmã Ignácia Isabel Maté, Diretora da Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, de Ananindeua, na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Belém, 21 de junho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator: — "Contém o presente processo a prestação e contas da Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, de Ananindeua, referente ao exercício financeiro de 1959 e no valor de Cr\$ 60.000,00 auxílio fornecido pelo Governo do Estado. Consta a documentação de um único recibo, da firma M. Vieira & Comp.

Ecede a despesa em Cr\$ 155,00, que naturalmente correram por conta dos recursos da própria escola.

Estando, pois, em ordem, somes pela aprovação da presente prestação de contas e para sua, completados os selos de caridade seja fornecida a interessada o compe-

tente "Alvará de quitação"

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que este em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de V. Machado  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente  
Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.280  
(Processo n. 7.653)

Prestação de contas da Associação Rural do Município de Maracanã, do auxílio recebido do Estado em 1959.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal para julgamento, nos termos da lei, a prestação de contas da Associação Rural do Município de Maracanã, na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que lhe foi entregue em 15/1/60, como "Restos a Pagar", do exercício de 1959, de acordo com a dotação constante na tabela 114, da lei de meios daquele ano, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente "Alvará de quitação" a favor do Sr. Marcos Quadros Martins, presidente da Associação Rural do Município de Maracanã, na importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

Belém, 21 de junho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Relator: — "A Associação Rural de Maracanã, neste Estado, recebeu do Tesouro Público, a conta de "Restos a Pagar" do exercício financeiro de 1959, a quantia de Cr\$ 5.000,00, em 15/1/60, documento de fls. 1 relativamente ao auxílio que fora concedido pela Lei Orçamentária de 1959. A aplicação daquele dinheiro público foi feita de uma só vez, como se constata da demonstração de fls. 5 e do comprovante de fls.

7. Feito o preparo e instrução pela Auditoria, a cargo do Dr. Moacir Pamplona, nada de redovante se apôs a autenticidade da documentação apresentada a exame das secções técnicas do T.C.

O Ministério Público, pelos órgãos competentes, consideram legal esta prestação de contas oferecida pelo Sr. Manoel de Quadros Martins, presidente daquela entidade ruralista, responsável, portanto, pelo zelo e aplicação do auxílio em tela.

Isto posto, aprovo as contas em apreço, para ser concedido pela Mercêssima Presidência o competente "Alvará de Quitação", nos termos da lei, ao Sr. Manoel de Quadros Martins, presidente da Associação Rural do Município de Maracanã, relativo ao auxílio mencionado.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de V. Machado  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente  
Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.281  
(Processo n. 7.786)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Maria Judith Gomes Leitão, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Marabá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional, e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte cruzeiros) decretada de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749 de 24/12/53, tendo a remessa sido feita em ofício n. .... 578/60, de 16/8/60, recebido na mesma data, sob o n. 367, às fls. 38, do Livro II, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro soli-

citado.

Belém, 21 de junho de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator: — "O presente processo refere-se a aposentadoria de Maria Judith Gomes Leitão, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, com exercício no grupo escolar de Marabá. O ato do Governo foi lavrado de acordo com o artigo 191, parágrafo 10. da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da lei 749, de 24 de dezembro de 1953 percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, e mais 20% por ter trinta e cinco anos de função pública, tudo num total de ..... Cr\$ 69.120,00 anuais. Com o parecer favorável da ilustrada Sub-Procuradoria, este é o relatório.

V O T O

Concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio do Ministro Relator e representante da Procuradoria, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Deiro-o".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Deiro-o".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de V. Machado  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente  
Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.282  
(Processos ns. 2.303, 2.937, 2.938, 3.208, 3.394, 3.512, 3.959, 3.659, 3.727 e 4.509)

2o JULGAMENTO  
(Prestação de contas referente ao emprêgo de crédito orçamentário, através de duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis .. (1956).

Requerente: — A Polícia Militar do Estado, na pessoa do seu então titular Coronel Marçalho Narciso Belo, Comandante Geral.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Coronel Marçalho Narciso Belo, então no Comando da Polícia Militar do Estado, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, enviou a esta Corte para julgamento e quitação as contas relativas ao emprêgo de crédito orçamentário definido na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, juntamente com a lei 1.281, de 3/3/56, e o Decreto Executivo n. 1.911, de 10. de dezembro de 1955, constitui a falta de novo Orçamento à bo-



documentária do exercício de 1956, verba, Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Polícia Militar do Estado — Tabela n. 35, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 2.303, com of. n. 1.623/56, de 13/3/56, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 433, do livro n. 1, sob o número de ordem 257; processos ns. 2.937 e 2.936, com o ofício n. 336/56, de 13/6/56, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 231 do livro n. 1, sob o número de ordem 533; processo n. 3.203, com o ofício n. 838/56, de 22/8/56, entregue a 28 quando foi protocolado às fls. 295 do livro n. 1, sob o número de ordem 740; processo n. 3.394, com o ofício n. 1.045, de 3/10/56, entregue a 8 quando foi protocolado às fls. 368 do livro n. 1, sob o número de ordem 870; processo n. 3.512, com o ofício n. 1.212, de 12/11/56, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. n. 316, do livro n. 1, sob o número de ordem 837; processo n. 3.959, com o ofício n. 1.202/56 de ..... 23/11/56, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 322, do livro n. 1, sob o número de ordem 1.016; processo n. .... 3.659, com o ofício n. .... 1.423/56, de 18/11/56, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 325 do livro n. 1, sob o número de ordem 1.158; processo n. 3.727, com o ofício n. 1.045/57, de 29/11/57, entregue a 10, de fevereiro de 1957, quando foi protocolado às fls. 322, do livro n. 1, sob o número de ordem 76 e processo n. 4.509, de 9/10/57, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 337, do livro n. 1, sob o número de ordem 653; considerando o Acórdão n. 2.237, de 17/6/53 — (D. O. de .... 3/10/53):

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do então Coronel Maravilha Nereis Belo, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, no exercício de 1956, na importância de Cr\$ 18.626.789,00 (dezoito milhões seiscentos e vinte e seis mil setecentos e oitenta e nove cruzados).

Belem, 28 de junho de 1960.  
(Sr.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (alínea a, inciso I, Secção III, art. 18 do R. I.) — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Foi presente, Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "A Polícia Militar do Estado, por intermédio constitucional, apresentou a sua prestação de contas relativamente ao exercício financeiro de 1956, cujo processo, ao seu apreciado, ensejou o Venerando Acórdão n. 2.237, de 17 de junho de 1953, que converteu o respectivo julgamento em diligência, para os fins especificados em o voto por nós proferido, na qualidade de relator do feito.

Rememora-lo, pois, é ato compulsório à clareza e segurança do presente julgamento. Ei-lo:

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Os presentes autos agazalham a prestação de contas da Polícia Militar do Estado, concernente ao exercício financeiro de 1956.

E como bem o esclarece o Relatório da Auditoria fls. 1.281, as prestações de contas dos diversos duodécimos foram processadas e instruídas mês

a mês, tomando os números 2.303, 2.937, 2.936, 2.308, 3.394, 3.512, 3.595, 3.659 e 3.727, sendo este último o número de referência adotado para o conjunto.

Ainda aos autos foram anexados os processos ns. 4.509, relativo a prestação de contas, dos Restos a Pagar, de 1956, aplicados no exercício financeiro de 1957, e 3.305 agazalhando comprovantes de pequenas despesas atendidas em janeiro de 1957 com os saldos vindos de 1956. Um e outro, sem maior vínculo com as contas "sub-judice", devem ser desentranhados dos autos.

A prestação de contas, define-se, alcança todas as despesas feitas à conta dos créditos orçamentários consignados na Tabela n. 35 — Pessoal Fixo — Pessoal Variável, Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas — e Tabela n. 115 — Pessoal Fixo: — Abono Provisório e Adicional por tempo de serviço, bem como Restos a Pagar de 1955, concedidos no exercício financeiro de 1956.

E de se elucidar, porém, que o dispêndio relativo ao Abono Provisório, erroneamente apontado como decorrente de dotação orçamentária, resulta de crédito especial aberto a quando da instituição do mencionado abono.

A base legal é a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 — Lei Orçamentária do exercício financeiro de 1955, regularmente prorrogada para o exercício de 1956, e Lei n. 1.231, de 3 de março de 1956, que dispôs sobre abertura de crédito suplementar, anulou dotações orçamentárias e retificou as Tabelas Explicativas da despesa do orçamento então vigente.

Pela Tabela n. 35 — Lei n. 1.231 — Consignação Polícia Militar do Estado, verificou-se que a mesma foi contemplada, em síntese, com as dotações abaixo especificadas:

Pessoal Fixo ..	14.490.898,20
Pessoal Variável ..	97.000,00
Material Permanente ..	168.600,00
Material de Consumo ..	818.600,00
Despesas Diversas ..	248.600,00
<b>Cr\$</b>	<b>15.823.008,20</b>

As quantias orçamentárias reservadas à Polícia Militar do Estado na Tabela n. 115 — Adicionais por tempo de serviço — e as referentes ao abono provisório, deixamos de discriminar, visto a natureza global dos referidos créditos.

Contudo, a Secção de Despesa (fls. 1.170), na sua informação final, diz que os pagamentos realmente feitos à Polícia Militar no curso do ano, foram os seguintes:

Tabela n. 35:	
Pessoal Fixo ..	13.211.680,40
Pessoal Variável ..	97.000,00
Material Permanente ..	167.900,00
Material de Consumo ..	818.599,20
Despesas Diversas ..	248.599,20
<b>Cr\$</b>	<b>14.543.779,40</b>

Tabela n. 115:	
Pessoal Fixo	
Abono Provisório ..	3.243.030,60
Adicional ..	608.679,00
Restos a Pagar (1955) ..	131.300,00
<b>Cr\$</b>	<b>18.626.789,00</b>

A supra referida Secção esclarece ainda (fls. 1.289), que, de conformidade com a ficha de inscrição de Restos a Pagar, n. 58, às fls. 10, do processo n. 2.018, registrado neste T. C., pelo Acórdão n. 1.118, de 13/3/56, há a importância de Cr\$ 131.500,00 destinada à Polícia Militar do Estado.

Portanto, e de acordo com a informação de fls. 1.170, a Polícia Militar, no exercício financeiro de 1956, recebeu dos cofres públicos, com apoio em créditos orçamentários e especial e Restos a Pagar normalmente inscritos, a cifra de Cr\$ 18.626.789,00, devendo, em consequência, prestar contas desse quantitativo.

Ocorre, todavia, que, a Secção de Tomada de Contas (fls. 1.267), apresenta um quadro demonstrativo do exercício financeiro, do qual se infere que a Polícia Militar dispôs no ano de 1956, de quantia superior a acusada pela Secção de Despesa. A demonstração elaborada pela S.T.C., foi assim resumida pela Auditoria (fls. 1.282):

Dotações orçamentárias para 1956 e Restos a Pagar de 1955 ..	18.626.789,00
Saldo de 1955 ..	27.278,00
Suplementação Econômico Administrativas ..	300.000,00
<b>TOTAL ... Cr\$</b>	<b>18.959.333,00</b>

Consoante ainda a demonstração de fls. 1.267, a Polícia Militar dispôs, no exercício de 1956, da importância de Cr\$ 18.833.533,90, resultando um saldo de ..... Cr\$ 26.379,10, a ser recolhido.

De tudo declaramos, não nos foi possível formar um juízo seguro sobre as contas. O resultado a que chegue a S. T. C., não é conveniente.

Segundo o mesmo, a Polícia Militar dispôs, no exercício de 1956, da importância de Cr\$ 18.968.923,00, pois, além dos Cr\$ 18.626.789,00, sob o título "Dotação orçamentária para 1956 e Restos a Pagar de 1955, cifra essa que corresponde exatamente a que a Secção de Despesa informa ter sido entregue aquela milícia, usou, ainda mais, a quantia de Cr\$ 343.144,00, decorrentes de saldo do exercício de 1955, de suplementação e de econômicas administrativas.

Com relação ao saldo de 1955, no valor de ..... Cr\$ 27.278,00, não atinamos para a legalidade de tal retenção, mas a ocorrência, de qualquer maneira, está intrinsecamente ligada as contas relativas ao exercício financeiro de 1955, cuja situação desconhecemos.

Por sua vez, a cifra de .. Cr\$ 300.000,00 referente a suplementação tida e havida como empregada pela Polícia Militar, não encontra ressonância ou firmeza no corpo dos autos.

A mera circunstância de ter sido aberto crédito suplementar, não importa, absolutamente, em se concluir que a repartição ou departamento contemplado utilizou o valor de crédito, total ou parcialmente.

Ademais, a Secção de Receita desautoriza a existência legal daquela suplementação, e ainda que não o fizesse, e sim, ao contrário, confirmasse, não sabemos como a S. T. C. pode incluir a quantia correspondente no cômputo geral, já que a Secção de Des-

pesa, a mais autorizada para dirimir esta ou aquela dúvida sobre o assunto, nega qualquer pagamento, sob esse título, a Polícia Militar do Estado.

E um fato importante a ser esclarecido, até mesmo para evitar absurdo de se exigir a prestação de contas de numerários não recebidos, ou então de se reconhecer a legalidade de uma despesa ilegal.

No que diz respeito as "economias administrativas", a situação é idêntica àquela que acima nos reportamos, isto é, a dos saldos de 1955, desde que resultante também de saldos retidos do exercício anterior. Tais "economias", assim consideradas e aplicadas em fins diversos em obediência ao disposto no parágrafo 3o. do art. 72, e art. 73, do Regulamento de Administração do Exército, pelos quais se orientam as Polícias Militares do Estado, entôlha um fato que ocorre em todos os exercícios financeiros encerrados, consoante revele o próprio Comando Geral da Polícia Militar.

Nada constante, sobre a matéria, acolhemos e adotamos plenamente a reflexão jurídica da ilustrada Auditoria, quando fez "que o Regulamento de Administração do Exército, apenas um Decreto do Executivo (n. 5.251, de .... 9/11/53) não pode sobrepor-se as normas constitucionais e da legislação especializada que disciplina a aplicação dos dinheiros públicos, seja em órgãos da administração civil ou militar. Neste enquadramento, a faculdade de reter "economias administrativas" de um exercício para outro, para aplicação em itens de despesas diversas dos consignados no Orçamento que proporcionou esses recursos, é evidentemente aberrante".

Por tudo isso convertemos o julgamento em diligência, com a reabertura da instrução do processo no sentido de ser convenientemente esclarecidos os pontos aqui focalizados, e, na hipótese de ser apurada qualquer responsabilidade vinculada ao exercício de 1956, denunciando débito para com a Fazenda Pública, que seja desde logo promovida a citação do responsável ou responsáveis para apresentar defesa de direito, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1952".

Dando cumprimento ao respeitável aresto, a Auditoria encarregada da instrução complementar dos autos, no sentido de esclarecer as obscuridades e fixar as responsabilidades que porventura houvessem, animou uma série de providências, inclusive notificações ao interessado e verificação "in-loco" junto aos órgãos públicos em condições de oferecerem elementos elucidativos e idôneos, para, afinal, dar por encerrada esta fase instrutiva do processado.

E tudo analisado, serenamente examinados os fatos, o resultado que se coíbe, na realidade, é que a Polícia Militar do Estado, recebeu da Fazenda Pública, à conta das Tabelas Orçamentárias inerentes e de Restos a Pagar de 1955, a quantia exata de ..... Cr\$ 18.626.789,00, cifra essa que corresponde precisamente a que a Secção de Despesa informa ter sido entregue aquela milícia.

As importâncias a mais relacionadas na demonstração de fls. da Secção de Tomada de Contas, no total de Cr\$ 343.144,00, e concernentes ao saldo do exercício de 1955, a "economias administrativas e a determinada suplementação orçamentária, não encontram reflexo ou feição legítima na prestação de contas "sub-judice", isso porque, o saldo referido, está vi-



culado a prestação de contas do outro exercício; as economias administrativas, não constituindo propriamente saldo de verbas orçamentárias, e sim numerários decorrentes de serviços de natureza própria e interna da administração militar, escapam a competência deste Tribunal apreciá-las; e, finalmente, a discutida suplementação de Cr\$ 300.000,00, da qual se presta contas neste processo não se lhe pode empostar existência legal.

Positivamente, se a Polícia Militar do Estado recebeu dos cofres públicos tal importância sob aquela característica, como afirma o responsável às fls. 1.314, dos autos, o fato simplesmente denuncia a irresponsabilidade, e forma extravagante e dolos com que se movimentam os dinheiros do Estado.

A verdade, contudo, é que a Secção de Despesa nega qualquer pagamento feito à conta de tão decantada suplementação. Este Tribunal, outrossim, não a registrou. Por sua vez, no Departamento de Contabilidade do Estado, muito embora o esforço obstinado de alguns, não se encontra nenhum registro contábil que se relacione com a mesma.

Como admiti-la, pois, a inste-gra-la a esta prestação de contas? Sem sombra de dúvida, promév de tudo isso o seguinte: A Polícia Militar, no curso do exercício financeiro de 1956, foi contemplada com a quantia de Cr\$ 18.626.789,00 e dispendeu Cr\$ 18.883.533,90, havendo portanto entre o recebido e dispendido uma diferença a favor deste de Cr\$ 256.744,90.

Repontam, então, dois inferimentos, ou se, admite a demonstrar suas parcelas indicativas, ou seja a Polícia Militar do Estado dispõe no exercício de 1956 da importância de Cr\$ 18.969.933,00 e dispendeu somente Cr\$ 18.883.533,90, resultando um saldo de Cr\$ 86.379,10, a ser recolhido; ou se acolhe, despresando as parcelas arcaicas, o que acusa a Secção de Despesa pertinememente aos pagamentos realizados a Polícia Militar, no total de Cr\$ 18.626.789,00, cifra essa, em verdade, inferior ao valor da documentação comprobatória de despesas efetuadas.

Ora, se o quantitativo recolhido pela Polícia Militar sob a égide da lei orçamentária, relacionado pela Secção de Despesa do Tribunal e ratificado pelo Departamento de Contabilidade do Estado, encontra-se documentadamente comprovado nos autos, afigura-se nos impertinente, insustentável mesmo, imputar responsabilidades indefinidas, responsabilidade por numerários que se diz ter recebido mas que não há prova alguma do seu pagamento pelo Tesouro do Estado ou por qualquer outra pagadoria pública.

Isto pôsto, somos pela aprovação das contas, para os ulteriores de direito.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acórdão S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expedito por S. Excia. o Sr. Ministro Relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício eventual da presidência (alínea a, inciso I, secção III, art. 18, do R. I.) — "Aprovo as contas e concedo Alvará de Quitação exclusivamente quanto à importância de Cr\$ 18.626.789,00".

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (alínea a, inciso I, Secção III, art. 18,

do R. I.) — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.233  
(Processos ns. 4.223, 4.225 e 4.723)

SEGUNDO (2o.) JULGAMENTO (Recursos de embargos infringentes do julgado, interposto contra o venerando Acórdão n. 3.212, de 17/5/1960, com fundamento no artigo 56, da Lei n. 1.846, de 12/2/60).

Requerente: — Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no exercício de 1957.

Embargado: — O Venerando Acórdão n. 3.212, de 17/5/60 (D. O. de 26/5/60).

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, como Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, subordinado à Secretaria de Estado de Saúde, interpôs o recurso de embargos infringentes do julgamento, com fundamento no artigo 56, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, embargos esses opostos ao venerando Acórdão n. 3.212, de 17/5/60, publicado no D. O. de 26/5/60, tendo sido interposto o recurso através da petição datada de 7/6/60, recebida na mesma data, sob o n. 360, às fls. 87, do Livro n. II, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, dar provimento aos embargos, para reformando a sentença expressa no Acórdão n. 3.212, de 17/5/60, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, como Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no exercício de 1957, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir, a seu favor, o competente Alvará de Quitação, na importância de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros).

Belém, 28 de junho de 1960.  
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Este processo julgado em sessão plenária desta Corte de Contas, de 17 de maio do ano em curso, originou o Acórdão n. 3.212, publicado no "Diário da Assembléia" anexo ao D. O. de 26 daquele mês, exemplar n. 19.324, nos termos que transcrevo:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, condenar o Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no exercício de 1957, a recolher a Tesouraria do Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças (Tesouro Estadual), a importância de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) sem comprovação nos autos, de acordo com o art. 52, da lei n. 1.846, de 12/2/60, publicado no D. O. de 13 do mesmo mês e ano.

Belém, 17 de maio de 1960.  
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Intimado por ofício de 30 de maio findo, da Meritíssima Presidência, o dr. Canuto de Figueiredo Brandão a dar cumprimento ao referido Acórdão n. 3.212, para recolher dentro do prazo legal (30) dias, a importância a des-coberto na prestação de contas oferecida a esta Egrégia Corte, vem agora, em data de 8 do mês em curso, o referido Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, oferecer embargos à decisão do respeitável Plenário, justificando a sua decisão ou melhor o menos-preço que sempre se teve às solicitações determinadas, por várias vezes, por parte da Auditoria competente, juntando, também, 24 recibos de fls. 124 a 147, como comprovação dos gastos oriundos das "Despesas Diversas" que efetivamente, estavam ausentes da prestação de contas julgadas por esta Venerável Corte de Contas e que totalizam a importância de Cr\$ 3.600,00, motivo da decisão condenatória.

Eis o teor da petição recurso, do funcionário faltoso:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Tomando conhecimento do Venerando Acórdão n. 3.212, de 17 do corrente mês, que concluiu pela minha condenação, dando-me o prazo de trinta (30) dias para que recolhesse à Tesouraria do Departamento da Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), como responsável pela prestação de contas do Posto de Higiene da Pedreira, no exercício de 1957, venho, pela presente, recorrer da dita decisão, apresentando embargos infringentes, com base no parágrafo único do art. 56 da Lei n. 1.846, de 12-2-60. Realmente, preclaros julgadores, não por culpa do embargante que, na época devida, remeteu à Secretaria de Estado de Finanças as devidas prestações de contas, nos autos há a falta dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas, com o número destinado a "Despesas Diversas" do Posto de Higiene da Pedreira. Essa lacuna vem o embargante, no momento, preencher juntando ao presente a documentação condenatória do emprêgo da referida importância, pelo que, reformando a sentença do V. Acórdão n. 3.212, esse Augusto Tribunal praticará um ato de inteira justiça, expedindo-lhe o competente Alvará de Quitação.

Belém, 7 de junho de 1960.  
— (a.) Dr. Canuto de Figueiredo Brandão.

(Firma reconhecida no Tabelião Hermano Pinheiro).

A ilustrada Procuradoria, por seu honrado titular, professor Lourenço do Vale Paiva, às fls. dos autos, julgou tempestivo o recurso, dando acolhida ao mesmo, para o Plenário, na sua alta sabedoria, se pronunciar em final julgamento.

Vem agora o recorrente, por caminho certo, em obediência à Lei, fazer a sua defesa, atribuindo a lacuna a outrem, o que não me compadece, pois s. s., com o seu consentimento, permitiu que seus subordinados, dos dias após ao julgamento de suas contas, em uma publicação imbecil estampada na "A Província do Pará", que a sabedoria do povo já a cognominou de "Asina aqui", se fizesse restrições malévolas ao nosso julgado. Junto para melhor afirmação da minha assertiva, o recorte do dito jornal:

DECLARAÇÃO — Nós, abaixo assinados, funcionários do Posto de Higiene da Pedreira, em face da recente publicação nos jornais desta capital de notícia nociva à honorabilidade de nosso Diretor — Dr. Canuto de Figueiredo Bran-

ção — vimos de público também, declarar nossa solidariedade ao nosso Diretor e repelir qualquer mal entendido durante a prestação de contas irrisória deste Posto — Cr\$ 3.600,00 — que por motivos imperiosos se fizeram retardar que tanto ferir a sua inatacável honestidade. — Dr. João Felício, dra. Lídia D. Mesquita, dr. Alberto Montalvão, dra. Maria Ester Mouta de Oliveira, Zayda de Paiva e Silva, Maria do Céu Ramos Pereira, Rosa Barata Ferreira, Eduardo Gama, Pedro Nilander, Jacy Santos, Iza Guimarães Souza, Lídia Rosa Brito Silva, Tereza Mendes de Albuquerque, Santana Moura da Silva, Renée Bezerra Favacho, Edna Araújo, Dóra Melo Dias, Maria de Belém Ferreira Oliveira, Dagmar Feitosa Alves, Raimunda Ferreira Santos, Ana Tavares de Castro, Jandira de Sá Holanda, Teodora Mendes Lima, Eliete Reis, Tezinha Souza, Maria do Rosário da Cunha, Elza Soares e Afonso de Jesus Duarte.

VOTO

"E como este Tribunal não se refere pelas normas do "Santo Offício", de renegada memória, e sim como fiscalizador e cumpridor da Lei, aceito o recurso do suplicante, para absolvê-lo da falta cometida, devendo a Meritíssima Presidência conceder ao recorrente, o necessário Alvará de Quitação às suas contas relativas ao exercício de 1957, quando à frente do Posto de Higiene da Pedreira, no cargo de Diretor".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator admitido o recurso no prazo legal e tendo o recorrente comprovado as suas alegações, aceita a reforma do Acórdão anterior e a quitação agora concedida".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acolho os embargos para reformar a decisão recorrida e quitar o responsável".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro Elmiro Nogueira".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana, Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.284

(Processo n. 7.578)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Colenda Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria, a pedido, de Abílio Rodrigues do Carmo, ocupante efetivo do cargo de "Comissário", Padrão R, do Quadro Único, criado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 26 de fevereiro último, de acordo com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos anuais de Cr\$ 241.920,00 (duzentos e



quarenta e um mil novecentos e vinte cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo de Sub-delegado, na importância de Cr\$ 158.000,00, "ex-vi" do art. 17, da lei n. 1.832, de 2 de dezembro de 1959, acrescidos de 20% de adicional e mais 20%, sobre o conjunto, por contar tempo de serviço superior a 35 anos, exclusivamente prestado Folia Estadual, feita a remessa do último expediente através do ofício n. 653-60, de 24 do flúente, quando foi protocolado sob o n. 396, a fls. 94, do Livro n. 2.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de junho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "Para efeito do competente registro, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou a esta Corte de Contas, com o ofício n. 282-60, de 18 de março último, a aposentadoria de Abílio Rodrigues do Carmo, ocupante efetivo do cargo de Comissário, Padrão R, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o qual, ao requerer o benefício, em petição datada de 21 de janeiro do ano em curso e com firma reconhecida em notário público, provou, com a certidão de fls. 6 a 11, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, contar 37 anos e 27 dias de serviço prestado, exclusivamente e ininterruptamente, à Polícia Civil do Estado, inclusive 3 anos correspondentes ao dobro de 3 períodos de 6 meses de licença-prêmio não gozada.

Regularmente processada, a aposentadoria obteve o pronunciamento favorável dos competentes órgãos administrativos e técnicos do Governo, concretizando-se, afinal, através do seguinte decreto: "DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 153, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abílio Rodrigues do Carmo, ocupante efetivo do cargo em comissão, de Comissário, Padrão R, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com os vencimentos de Sub-Delegado, "ex-vi" do art. 17, da Lei n. 1.832, de 2-12-1959, percebendo nessa situação os proventos de Cr\$ 241.920,00 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e vinte cruzeiros), anuais, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960. — (aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública".

Tal decreto, conquanto fundamento o benefício e lhe atribua proventos nos termos da legislação específica, muito deixa a desejar quanto à redação de sua parte final, obviamente truncada, em flagrante detrimento dos cofres públicos.

De fato, a lapsuosa redação imputa indevidos acréscimos de percentagens à quantia de Cr\$ 241.920,00 (duzentos e quarenta e um mil e novecentos e vinte cruzeiros), a

que, em realidade, nada mais pode ser acrescentado, por ser esta já o "quantum" exato dos proventos (soma dos vencimentos com os adicionais), a que faz jus o aposentado.

Eis por que, tão logo recebi o processo para reatá-lo e julgá-lo, assim me pronunciei:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente: Para os fins de direito, requeiro a V. Excia. que, sobrestado o prazo regimental para o julgamento do presente feito, baixem os autos, em diligência, ao Departamento do Serviço Público, a fim de que a parte final, evidentemente truncada, do decreto de fls. 2, que aposentou Abílio Rodrigues do Carmo, fique convenientemente reparada, em defesa do próprio erário estadual, para o que, "data vênua", visando aproveitar o que já ali se contém, sugira a seguinte redação, em que apenas há a necessária intercalação do correspondentes aos vencimentos integrais do cargo: — ... com os vencimentos de Sub-Delegado, "ex-vi" do art. 17, da Lei n. 1.832, de 2-12-59, percebendo nessa situação os proventos de Cr\$ 241.920,00 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e vinte cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Requeiro, outrossim, que, concluída a diligência, me sejam os autos devolvidos, para os devidos efeitos.

Belém, 31 de março de 1960. — (a.) José Maria de Vasconcelos Machado, Relator".

Deterida e providenciada, foi essa diligência satisfeita através de decreto de fls. 38, com a mesma data do primitivo, porém nestes termos:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 153, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abílio Rodrigues do Carmo, ocupante efetivo do cargo de Comissário, Padrão R, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com os vencimentos de Sub-Delegado, "ex-vi" do art. 17, da Lei n. 1.832, de 2-12-1959, percebendo nessa situação os proventos de Cr\$ 241.920,00 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e vinte cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Faço do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960. — (aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública".

O novo diploma, correto quer na fundamentação jurídica do benefício quer na atribuição dos proventos, veio ter a este Tribunal com o ofício n. 653-60, de 24 do flúente, do D.S.P., tendo sido devidamente anexado ao processo, que retornou às minhas mãos, para os fins de direito.

Muita em prol do registro o parecer de fls. 17 e 18, do douto procurador.

E o relatório.

V O T O  
Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub-judice" e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado. E o faço com particular satisfação, por ver no beneficiado um antigo servidor estadual, com extensa, exaustiva e dignificante folha de serviço, pontilhada de "elogios" e "louvores", que bem lhe comprovam a

constante assiduidade, incomum eficiência e invariável correção, com que se houve no exercício da função pública, de que, aliás, eu próprio fui testemunha presencial durante o triênio em que, no início desta década, servi como 1o. delegado da Capital, do então Departamento Estadual de Segurança Pública, a cujo quadro funcional o ora aposentado já de há muito vinha prestando o seu valioso concurso.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Malgrado a estima que por de trinta anos me liga ao funcionário ora aposentado, é com viva satisfação que aprovo o registro de sua aposentadoria, e reforço as palavras da ilustrada Procuradoria ainda mais com o acréscimo feito pelo ilustre relator, rendendo, neste Tribunal, homenagem a um servidor do Estado de uma irreprochável conduta, agora na inatividade do Serviço Público".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteiramente de acordo com o voto de S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado, Relator  
Augusto Belchior de Araújo, Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita, Relator  
Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator  
Sebastião Santos de Santana, Relator  
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.285  
Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do D.S.P.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o DSP enviou a registro neste Tribunal a aposentadoria de José de Lima da Silva, extra-amerário-diarista equiparado (servente) da Secretaria de Estado de Produção, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 10%, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20., da Lei n. 1.257, de 1-2-56, e mais os artigos 161, item II, 158, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 28 de junho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: — "Protocolado na Secretaria do T. C., às fls. 88, do Livro n. 2, sob o n. de ordem 367, em 10 de junho de 1960.

A diretoria geral do Departamento do Serviço Público, por seu titular, Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, requereu em nome do Executivo registro neste Egrégio Tribunal de Contas, para o

ato governamental em que aposentou o cidadão José Lima da Silva, com os vencimentos integrais do cargo de "Servente" (equiparado) já acrescidos de 10% por tempo de serviço, num total de Cr\$ 63.360,00, anualmente. Motivou o ato do Governo, o respectivo processo administrativo, que evidenciou o funcionário estar incapaz definitivamente para o serviço público, conforme o laudo médico expedido pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, declarando o paciente estar sofrendo das moléstias codificadas na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causa de Morte, sob os ns. 301 e 444, que correspondem, respectivamente, a "psicose maniaca depressiva" e "Hipertensão benigna" sem menção de coração. Percorrido o dito processo pelos órgãos técnicos da administração estadual, bem assim da Consultoria Jurídica do D.S.P., todos foram unânimes pela aprovação da aposentadoria. Ante esse efeito, S. Excia. o General Governador assinou o decreto necessário, que se acha anexo às fls. 2.

O Ministério Público pelos seus competentes órgãos quer jurídicos e contábeis, ante a justeza do ato Executivo, opinaram pelo registro.

E o relatório.

V O T O  
Manifesta é a legalidade do diploma governamental, faça-se o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo, Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita, Relator  
Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator  
José Maria de Vasconcelos Machado, Relator  
Sebastião Santos de Santana, Relator  
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959. (Janeiro a Setembro).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959 (Janeiro a Setembro), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (proc. n. 7327).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1960

NUM. 2.697

ANO VIII

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACORDAO N. 7.482  
Pedido de Registro n. 867  
Proc. 840-60  
Registro do Diretório Municipal (Irituia).  
Requerente: Partido Social Progressista.  
Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, Seção do Pará pelo Presidente, em exercício, do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Irituia, reestruturado em sessão levada a efeito no dia 20 de maio de 1960, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 5/6), e assim constituído:

Presidente, Julio de Oliveira, proprietário; 1.º Vice-Presidente, Raimundo Alves de Oliveira, operário; 2.º Vice-Presidente, Artur Soares de Oliveira, comerciante; Secretário Geral, Joaquim Augusto Barros da Fonseca, comerciante; Sub-Secretário Geral, Ernani de Oliveira Lopes, agricultor; 1.º Tesoureiro, José Pacifico de Oliveira, comerciante; 2.º Tesoureiro, Pedro de Oliveira e Silva, comerciante; Procurador, Luisão Soares de Oliveira, agricultor.

Diretores: Manoel Pereira de Lima, comerciante; Arlindo Pereira de Lima, operário; Antonio Rodrigues da Vera Cruz, agricultor; Pedro Ferreira de Oliveira e Emiliano de Oliveira Nunes, comerciantes; José Pinho Filho e Bernardo Pereira de Oliveira, agricultores; Miguel José de Oliveira, João dos Santos Baião e Raimundo de Aguiar Romão, comerciantes; Brasilino Antonio Vieira, agricultor.

Conselho Municipal: Presidente, Raimundo Cordeiro Lopes, operário; 1.º Vice-Presidente, Manoel Vieira Maia, comerciante; 2.º Vice-Presidente, Eugenio Justiniano Lopes, agricultor; 1.º Secretário, João de Oliveira, comerciante; 2.º Secretário, João Galdino de Farias, comerciante.

Membros: Raimundo de Oliveira Raiol, funcionário público; Galdino Ferreira dos Santos, comerciante; Eli Rodrigues de Farias, comerciante; Brasiliano Lopes de Pina, Eneido Mendes dos Santos, Emiliano Sanção de Oliveira e Pedro Vitor Gonçalves, agricultores; Virgilio Ferreira Luz, comerciante; Manoel Tamarino Chaves, agricultor; Antonio Paulino de Almeida, comerciante; Alberto de Oliveira Gabriel, comerciante; Luiz Fernandes Pereira Filho, comerciante; Rosemro Quingosta Negrão, motorista; e José Rodrigues de Farias, comerciante.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petitorio, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias.

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, Acórdam, a unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Irituia, do Partido Social Progressista,

nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 11.ª Zona (Guamá), Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de junho de 1960.

(aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, Presidente; Glavo Guimarães Nunes, Relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Polivan Soares, Washington C. Carvalho, Raimundo Martins Vianna, Otávio Melo. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

JUIZ ELEITORAL DA 29.ª ZONA  
Transferência de Domicílio Eleitoral

EDITAL COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

O Doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa que requereram e obtiveram transferência para esta 31.ª Zona Eleitoral os seguintes eleitores:

Zuleide do Nascimento Pina, residente a Avenida Ceará s/n. Canudos, portadora do título n. 5822, expedido pela 30.ª Zona Eleitoral de Bujarú-Pará.

Marly Monherat Bittencourt e Silva, residente a Trav. 3 de Maio n. 322 — São Braz, portadora do título n. 29576, expedido pela 24.ª Zona Eleitoral de Niterói-Estado do Rio.

Almicar da Costa Oliveira, residente a Rua FAB n. 56 — São Braz, portador do título n. 1441, expedido pela 22.ª Zona Eleitoral de Faro-Pará.

Lourival Alves dos Santos, residente a Pas. Santo Antonio n. 270 — Marco, portador do título n. 6050, expedido pela 13.ª Zona Eleitoral de Bragança-Pará.

Anelis Marcelino da Silva Filho, residente a Pas. Santo Antonio s/n — Marco, portador do título n. 8327, expedido pela 13.ª Zona Eleitoral de Tracuateua-Pará.

Iolanda Simões Ferreira, residente a Trav. da Estrela no. 1447, Marco, portadora do título n. 21610, expedido pela 30.ª Zona Eleitoral de Icoaraci-Pará.

Jaci Esmeraldina Paes, residente a rua Pariquis n. 1725 — Santa Izabel, portadora do título n. 14556, expedido pela 30.ª Zona Eleitoral de Icoaraci-Pará.

Antonio Rodrigues Lima, residente a Trav. 14 de Abril n. 125 — São Braz, portador do título n. 21746, expedido pela 30.ª Zona Eleitoral de Tomé-Açu-Pará.

Jurandir de Oliveira Freitas, residente a Trav. das Mercedes n. 215 — São Braz, portador do título n. 136, expedido pela 5.ª Zona Eleitoral de Igarapé-Açu-Pará.

Deusa Raimunda Milhomen, residente a Rua Barão do Triunfo n. 1202, Marco portadora do título n. 21833, expedido pela 30.ª Zona Eleitoral de Icoaraci-Pará.

Heber André Chagas, residente a (Av.) Almirante Barroso (Graja Santa Luzia) Souza, portador do título n. 421, expedido pela 34.ª Zona Eleitoral, Santo Antonio de Pádua Estado do Rio de Janeiro.

Amazonia Botelho de Andrade, residente a Instituto Agrônomico do Norte 36, portadora do título n. 2556, expedido pela 2.ª Zona Eleitoral de Porto Velho-Território Federal de Rondônia.

João Pantoja Nunes, residente a Trav. 25 de Junho 139 — Guamá, portador do título n. 1845, expedido pela 31.ª Zona — Maracanã — Pará.

Cleonice da Silva Lima, residente a Rua João Balbi 644 — Umarizal, portador do título n. 8776, expedido pela 11.ª Zona Eleitoral de Capim-Pará.

Alvaro Nuno de Pontes e Souza, residente a Av. Almirante Barroso n. 1012, portador do título n. 345, expedido pela 4.ª Zona Eleitoral de João Coelho-Pará.

Sebastião Casemiro, residente a Estrada Nova 2020, portador do título n. 2121, expedido pela 12.ª Zona Eleitoral de Cametá-Pará.

Carmita Costa Pinheiro, residente a Pas. São Cristovão s/n — Guamá, portadora do título n. 14468, expedido pela 30.ª Zona Eleitoral de Acará-Pará.

Jovelina de Oliveira Farias, residente a Trav. 9 de Janeiro 30 — Umarizal, portadora do título n. 23695, expedido pela 30.ª Zona Eleitoral de Icoaraci-Pará.

Theodoro Augusto da Silva, residente a Av. Conselheiro Furtado 1541, portador do título n. 24934, expedido pela 6.ª Zona Eleitoral do Distrito Federal.

Inocencio Vasconcelos, residente a Rua Rosa Danin 148 — Canudos, portador do título n. 8664, expedido pela 1.ª Zona Eleitoral de Manaus-Amazonas.

Otavia Santos de Almeida, residente a Pas. São Cristovão 1251 — Guamá, portador do título n. 358, expedido pela 11.ª Zona Eleitoral de Irituia-Pará.

Torquato Cartano da Silva, residente a Pas. Dionisio Bentes 28

— Marco, portador do título n. 2438, expedido pela 13.ª Zona Eleitoral de Brves-Pará.

Adalberto Rodrigues dos Santos, residente a Trav. 14 de Abril 30 — São Braz, portador do título n. 5237, expedido pela 9.ª Zona Eleitoral de Curuçá-Pará.

Pedro Paulo de Brito Farias, residente a Trav. 9 de Janeiro n. 80 — Umarizal, portador do título n. 23764, expedido pela 30.ª Zona Eleitoral de Icoaraci-Pará.

Raimundo Margalho, residente a Trav. 3 de Outubro 101 — Guamá, portador do título n. 670, expedido pela 19.ª Zona Eleitoral de Monte-Alegre-Pará.

Flora de Lima da Rocha, residente a Trav. Jutai 107, portador do título n. 17, expedido pela 22.ª Zona Eleitoral de Obidos-Pará.

Antonio do Carmo Barbosa, residente a Trav. Caldeira Castelo Branco n. 258 — São Braz, portador do título n. 3293, expedido pela 67.ª Zona Eleitoral de Lins-São Paulo.

Ladyr Cauby Moreira Lima, residente a Rua João Balbi 644 — Umarizal, portador do título n. 6653, expedido pela 11.ª Zona Eleitoral de Capim-Pará.

E para constar mandei expedir o presente Edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1953, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a.) Edgar Machado de Mendonça  
Juiz Eleitoral  
v.e.)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª ZONA DO ESTADO DO PARÁ  
EDITAL N. 25

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que requereu transferência para essa Zona o seguinte eleitor: Fuad Jamil Salim, inscrito na 2.ª Zona Distrito Federal portador do título n. 34955.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30.ª Zona, Belém, 27 de Junho de 1960. Eu, Wilson Rabelo, escrivão subscrevi.

(a.) Reynaldo Sampaio Xerfan,  
Juiz Eleitoral da 30.ª Zona-Pará.  
EDITAL N. 26

De ordem do M.M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que requereu 2.ª via de seu título, a seguinte eleitora: Raimunda Gonçalves Amador. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30.ª Zona, Belém, 27 de Junho de 1960.

(a.) Wilson Decleciano Rabelo,  
Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona-Pará.